



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	2
Segunda Câmara	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
Atos de Relatoria	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	5
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	7
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	7
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	13
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	13
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	14
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	15
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	16
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	16
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	16
Corregedoria Geral	16
Ouvidoria de Contas	20
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	20
Extratos de Distribuição	20
Editais	20
Despachos	20
Atos Normativos	23
Gabinete da Presidência	23
Despachos.....	23
Portarias	27
Informativos de Licitações	27
Composição Biênio 2015/2016	27
Tribunal Pleno	27
Primeira Câmara	27
Segunda Câmara	27
Corregedoria-Geral	27
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	28
Diretores de Gabinete	28
Inspetorias de Controle Externo.....	28
Administrativo	28

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1, EM 24 DE JANEIRO DE 2017.

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (24/01/2017), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**, bem como dos Auditores **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** e **Tiago Alvarez Pedrosa**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador **Elizeu de Moraes Correa**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente o Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, em razão de férias, tendo sido convocado através da Portaria nº 671/16-GP o Auditor **Tiago Alvarez Pedrosa**, para composição do *quorum*. O Senhor Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 45, da Sessão do dia 13 de Dezembro de 2016, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs: 670810/14, 994976/14, 672383/14, 733854/14, 671174/14, 421639/16 na Coordenadoria de Fiscalização Estadual e 341577/15 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal pelo Conselheiro **Nestor Batista**; 25136/16, 919929/16, 389880/15, 287300/15, 5234/14, 9442/14 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal pelo Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 570677/16 e 484401/16 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal pelo Auditor **Tiago Alvarez Pedrosa**; 628230/15, 623750/15, 497920/08, 1054743/14, 698776/12, 139452/13, 4580/15, 610728/14, 760081/15, 87587/15, 91800/15, 936445/14, 440412/16, 1117303/14, 825870/16, 915417/15 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, 323653/16, 229070/15, 351959/16, 391667/16, 348052/16, 348257/16 na Coordenadoria de Fiscalização Estadual, 29588/13, 29626/13 na Coordenadoria de Fiscalização Municipal, e as **prorrogações de sobrestamento dos Processos** nºs 20548/13 na Coordenadoria de Fiscalização Estadual, 143345/05 na Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 206760/07 na Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos pelo Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Procurador Dr. Elizeu de Moraes Correa que proferiu algumas palavras "obrigada Senhor Presidente, eu gostaria de neste início deste ano de 2017, deixar aqui, registrado em nome do Ministério Público de Contas, a felicidade de ter a composição desta câmara e a presidência com a vossa excelência e com os conselheiros, Fabio Camargo e Fernando Guimarães, bem como, os conselheiros substitutos, Doutor Sérgio Valadares e Doutor Tiago Pedrosa, então para nós é motivo de alegria, inaugurar mais um ano de jurisdição de contas, nesta primeira câmara e augurar no sentido de que nós tenhamos um excelente resultado ao final do exercício, com a melhor interpretação da nossa Constituição Federal, Estadual e das leis aplicáveis a essa jurisdição, é isso que eu tinha a dizer senhor Presidente". Em seguida, o Senhor Presidente Conselheiro **Nestor Baptista** anunciou, "tendo em vista a nova composição das Câmaras deste Tribunal de Contas para o Biênio 2017/2018, homologada através da Portaria nº 58/17 publicada no Diário Eletrônico nº 1515, do dia 17 de janeiro de 2017, ficam retirados da pauta desta Primeira Câmara, todos os processos dos membros que não mais compõem esta Câmara Deliberativa", e assim prosseguiu concedendo a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados os Processos nºs: 214301/09 (Regular), 1039035/14 (Registro com recomendações), 676503/11 (Arquivamento), 563638/16 (Conhecimento e provimento), 234684/13 (Regular), da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Foram retirados de Pauta os Processos nºs: 809047/12, 810223/12, 124463/13, 375687/13, 233840/13, 288520/13, 912720/13, 256142/14, 270986/14, 271230/14, 963477/14, 988260/15, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão (que passou a compor a Segunda Câmara); 206374/14, 830062/12, 704971/15, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares (que passou a compor a Segunda Câmara); 545953/12, 161381/12, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**; 424226/12, 509779/12, 150057/13, 224000/13, 868159/12, 364928/13, 389625/13, 559524/13, 566695/13, 569597/13, 173112/16, 219538/16, 232526/16, 336097/16, 424190/16, 520513/16, 592697/16, 625722/16, 733983/16, 1161396/14, 179770/15, 334880/15, 390560/15, 398803/15, 655024/15, 358174/14, 786796/14, 866340/14, 82026/02, 76947/11, 95202/12, 60450/15, 27562/16, 55469/16, 103628/02, 155419/03, 152627/07, 161839/07, 164102/07, 165796/07, 177506/07, 160739/08, 170971/08, 192401/08, 121206/09, 126228/09, 123659/09, 128111/09, 128952/09, 129843/09, 140111/09, 179891/09, 170223/10, 188351/10, 191727/10, 232482/10, 238090/10, 258759/10, 580529/10, 542205/11, 692541/11, 722252/15, 756220/15, 785688/15, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha (que passou a compor a Segunda Câmara). Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista** proferiu: "Eu também quero destacar nesta primeira sessão, a certeza de que teremos um ano produtivo, teremos muito trabalho, porque o país está requerendo o trabalho de norte a sul não é?... em todos os sentidos, administrativo, gestão, moral, técnica, de carácter, não é?... e o



Tribunal de Contas com certeza, como disse a pouco, o nosso procurador Doutor Elizeu, tem a sua parcela de responsabilidade, que é muito grande, então eu desejo à todos que fazem parte desta Primeira Câmara, um trabalho profícuo, começando pelos conselheiros, Fabio Camargo, Doutor Fernando, Doutor Tiago e Doutor Valadares, senhores procuradores, que aqui estarão hoje, na pessoa do Doutor Elizeu, Dra. Maria Augusta e toda sua equipe, e aqueles que acompanham o trabalho desta Primeira Câmara, teremos muito trabalho, repito, mas o Tribunal começou bem o ano de 2017 e com certeza vai fazê-lo durante todo o período". Encerrou a sessão às quatorze horas e quatorze minutos, (14h:14), do dia 24 de janeiro de 2017, o Senhor Presidente encerrou a Primeira Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 31 de janeiro do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Nestor Baptista**.*****

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 278901/14
ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
INTERESSADO: ADILSON CARLOS FERREIRA, DEVANIR MARTINELLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 146/17

Determino a remessa do presente feito à Diretoria de Protocolo (DP) para que seja incluído na autuação do feito o nome do procurador nomeado à peça 139 pelo Sr. Adilson Carlos Ferreira.
Após, retornem conclusos.
Gabinete, em 26 de janeiro de 2017.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 30363/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI
INTERESSADO: OSMAR JOSE CHINATO
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 147/17

Recebo a documentação juntada, ainda que extemporaneamente, pelo Município de Carambéi eis que, em uma análise preliminar, a mesma se demonstra relevante à análise do feito sub examine.
Desta forma, acatando o requerimento ministerial nº 10/17 (peça 12), de lavra do ilustre Procurador Michael Richard Reiner, determino a remessa deste feito à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para nova instrução.
Após, retorne o feito ao douto Ministério Público de Contas (MPC), nos termos regimentais.
Gabinete, em 26 de janeiro de 2017.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 44624/15
ORIGEM: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
INTERESSADO: ANDRÉ ZACHAROW, CARLOS ALBERTO RICHA, DARBY VALENTE, LUIZ ANTONIO TARASIUK, MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ADVOGADO/ PROCURADOR: ADRIANA PORTUGAL, JOAO OTAVIO SIMOES PINTO DALLOSO, JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, MATHIAS MENNA BARRETO MONCLARO, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, THAIS MALACHINI AZZOLIN
DESPACHO: 148/17
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas no art. 32, I e V do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Envio dos autos à Diretoria de Protocolo, para anexação do processo n.º 61604/16, conforme determinado no item II do Acórdão n.º 727/16-STP;
2. Após, retornem os autos imediatamente conclusos para análise do Recurso de Revista.

Gabinete, em 26 de janeiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 102958/13**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANDÓI****INTERESSADO: ELIAS FARAH NETO, GELSON KRUK DA COSTA, IVALDO CASSOL, MUNICÍPIO DE CANDÓI, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CANDÓI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 150/17**

Encaminhe-se o presente processo à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT) para instrução, face a juntada de novos documentos, conforme Recibo de Petição Intermediária nº 491788/14 peças 46/47.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 26 de janeiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 139487/14**ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE****INTERESSADO: ENZO NAPOLI HAMAMOTO, FERNANDO HAMAMOTO, INES GOMES, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NELI TEREZINHA ROSSETTI POMINI, RENATO ANTONIO PEREIRA****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****ADVOGADO/ PROCURADOR: EDEVAL BUENO, JAIME LUIZ REMOR****DESPACHO: 151/17**

1. Remeta-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para manifestação, tendo em vista as petições de peças 187 e 191.

2. Após, retornem para deliberações.

Gabinete, em 26 de janeiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 618181/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ****INTERESSADO: NAZELI CORDEIRO****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 152/17**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 53703/17 (peças nº. 116/117), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à Sra. NAZELI CORDEIRO, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N º: 354454/14**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL****INTERESSADO: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 153/17**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 51409/17 (peças nº. 66/67), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N º: 1010986/15**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA****INTERESSADO: ESMERALDA APARECIDA AZEREDO ZAMBONI, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 154/17**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 51476/17 (peças nº. 31/32), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da



intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 301741/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBINTERESSADO: ELIZABETH STIPP CAMILO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 155/17

1. Ante os documentos juntados às peças 89-93, colha-se manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP).

2. Após, voltem conclusos para deliberação.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 284119/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES

DESPACHO: 156/17

1. Tendo em vista o contido na petição de peça 113, intime-se o Sr. Gabriel Jorge Samaha, para que se manifeste sobre a renúncia de poderes apresentada por um de seus procuradores, Dr. Cassio Prudente Vieira Leite, no prazo de 15 (quinze) dias.

2. Após, voltem conclusos para deliberação.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 800869/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: RICARDO ENDRIGO

ASSUNTO: ALERTA

ADVOGADO/ PROCURADOR: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE

DESPACHO: 161/17

O Sr. RICARDO ENDRIGO, por meio da peça 48 opõe embargos de declaração em face do Acórdão 6347/16, alegando que houve omissão na análise dos documentos apresentados pela defesa.

Recebo o presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais do art. 69 da Lei Orgânica.

Assim, nos termos do art. 490 do Regimento Interno, encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo (DP) para autuar o feito como embargos de declaração e registrar a distribuição a este Relator.

Após retorne a este gabinete.

Gabinete, em 30 de janeiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 259610/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

INTERESSADO: IVANOR LUIZ MULLER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 168/17

Diante da Certidão de Trânsito em Julgado nº 31/17, da Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 30 de janeiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 361829/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO: JORGE CENDON GARRIDO, MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR: CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, EMERSON GABARDO, FERNANDO CASTANHO DE LIMA, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, JOSE CARLOS DIAS NETO, PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO, PAULA REGINA BERNARDELLI, THIAGO PRIESS VALIATI

DESPACHO: 170/17

Trata-se de Recurso de Revista, decidido por meio do Acórdão nº 5646/16 – Pleno, o qual manteve o julgamento pela procedência de representação em face do Sr. Jorge Cendon Garrido, em razão do acúmulo ilegal de cargos públicos.

Por meio do Protocolado nº 988795/16, o interessado interpôs Recurso de Revisão

(peças 57/58), o qual teve seu seguimento negado, em virtude da ausência de pressupostos para a sua propositura, nos termos do Despacho nº 03/17 (peça 59).

Ato contínuo, por meio da peça 62, o Sr. Jorge Cendon Garrido opõe Embargos de Declaração, alegando omissão e contradição na decisão que deixou de receber o Recurso de Revisão.

O peticionante aponta obscuridade no trecho do Despacho nº 03/17 que deixou de acolher, como fundamento para a revisão, suposto dissídio jurisprudencial do acórdão vergastado com relação à decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Entretanto, o despacho é fiel ao regramento do Regimento Interno, mencionando o seu art. 486, § 3º, como fundamento para decidir.

Assim, inexistente qualquer obscuridade a ser sanada neste ponto.

O peticionante também alega contradição no despacho, no que tange à análise de suposta vigência de lei federal.

Porém, não assiste razão ao embargante, pois o despacho denegatório assinalou, inclusive, o desatendimento ao requisito do § 2º, do art. 486, do Regimento Interno, in verbis:

“§ 2º No caso do inciso III, deverá o recorrente transcrever o dispositivo legal e o trecho específico da decisão recorrida que lhe teria negado vigência”

Por fim, o peticionante alega omissão na decisão, na medida em que não teria se manifestado sobre o marco inicial para a cobrança do dano ao erário.

Com o devido respeito, mas na análise da admissibilidade do Recurso de Revisão cabe ao julgador apenas verificar se os argumentos se amoldam às hipóteses para a sua propositura.

Nesse sentido, verifico que a peça recursal não relacionou tal aspecto com qualquer dos requisitos da estrita via para o cabimento do Recurso de Revisão.

Ao que parece, o peticionante busca debater suposta omissão no Acórdão nº 5646/16 – Pleno, o que não é cabível nesse momento processual, eis que exaurido o prazo para tanto.

Desse modo, nos termos do art. 490, § 4º, julgo pelo não provimento dos Embargos de Declaração, determinando a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno, para manifestação quanto ao trânsito em julgado do Acórdão nº 5646/16 e, após, à Coordenadoria de Execuções, para providências de estilo.

Gabinete, em 30 de janeiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 44674/17

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORECATU

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORECATU

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 171/17

Trata-se de Requerimento Externo, formulado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu, acerca de processo que tramita neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente à tomada de contas autuada sob nº 165314/16, para o qual DEFIRO o acesso solicitado.

Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência, para que forneça resposta ao requerente, nos termos do Despacho nº 197/17 - GP.

Gabinete, em 30 de janeiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 770128/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CASA ACOLHEDORA TRANSITÓRIA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, FLAVIA CAMPOS LOPES SANTOS, JUCY REBELLO DE PAULA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 172/17

Diante da Certidão de Trânsito em Julgado nº 15/17, da Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 30 de janeiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 256010/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO: MARCOS CESAR CORREIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 173/17

Diante da Certidão de Trânsito em Julgado nº 17/17, da Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 30 de janeiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 169820/15****ORIGEM: JOSÉ BAKA FILHO****INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO****ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR: BRUNO GOFMAN, CRISTINA FREIRE D' AQUINO, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO****DESPACHO: 174/17**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para inclusão no campo de interessados do Sr. Gabriel Morettini e Castella – OAB/PR nº 77.824, conforme subestabelecimento constante à peça 27.

Em seguida, intime-se o Sr. Jose Baka Filho, para ciência sobre a comunicação de renúncia de poderes do Advogado Cassio Prudente Vieira Leite, conforme a petição intermediária nº 56559/17 (peças 32/33).

Ato contínuo, independentemente de haver resposta do interessado, remeta-se o feito à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

Gabinete, em 30 de janeiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 960491/16**ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DA COMARCA DE IRATI****INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DA COMARCA DE IRATI****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 177/17**

Trata-se de Requerimento Externo, formulado pela 3ª Promotória de Justiça da Comarca de Irati, acerca de processo que tramita neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente aos autos de nº 131193/16 para o qual DEFIRO o acesso solicitado.

Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência, para que forneça resposta ao requerente, nos termos do Despacho nº 5808/16 - GP.

Gabinete, em 30 de janeiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 1018165/16**ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ****INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 178/17**

Trata-se de Requerimento Externo, formulado pela 4ª Promotória de Justiça da Comarca de Paranaguá, acerca de processo que tramita neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente aos autos de nº 389889/13, para o qual DEFIRO o acesso solicitado.

Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência, para que forneça resposta ao requerente, nos termos de Despacho nº 6146/16 - GP.

Gabinete, em 30 de janeiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 643443/11**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES EM RONCADOR****INTERESSADO: ANA CLAUDIA RIBEIRO DA LUZ, ILIZEU PURETZ, JOÃO MARIA DA ROSA, JOSE ALER SAMBATI, MUNICÍPIO DE RONCADOR****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****ADVOGADO/ PROCURADOR: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA****DESPACHO: 180/17**

Ante a emissão do Acórdão nº 5835/16 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 1503, em 15/12/2016, e a apresentação do Protocolo de nº 67550/17 (peças nº 115/116), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos dos artigos 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos artigos 477, caput e § 1º, e 484, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 30 de janeiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 248414/16**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR****INTERESSADO: ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., ARNALDO DAVID BARACAT, CARLOS CESAR DO NASCIMENTO, DERLI DA GLORIA DE ASSIS PEREIRA GRACIANO, JAIRO QUEIROZ PACHECO, LYGIA LUMINA PUPATTO, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, ROBERTO ANTONIO DALLEDONE****ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR: ALICE FULGENCIO BRANDAO, ANA CAROLINA AGUIAR BENETI, ANA CAROLINA COELHO CHAVES, ANA CAROLINA GOMES BRANDAO, ANA LUIZA CERQUEIRA LEITE BERALDO, ANA LUIZA LUCAS**

MOREIRA, ANGELA GABRIELA COLELLA FERRARI, AURORA MARIA GOULART, BEATRIZ VALENTE FELITTE, CAIO CESAR DE OLIVEIRA, CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA, CAROLINE DE OLIVEIRA ANDRADE, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CIBELIS DEZOTI ROSA, CLAUDIO ALVES DE LIMA MANHAES CORREIA, DANIEL CARVALHO PEREIRA DE OLIVEIRA, DANIEL PINHEIRO LONGA, DEBORA GONCALVES NOGUEIRA, DIEGO LANGE RUIZ, EDUARDO AUGUSTO CAIXETA MENEZES, EMERSON GABARDO, FABIO ROSAS, FREDERICO VIANA RODRIGUES, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA, GABRIEL SEIJO LEAL DE FIGUEIREDO, GABRIELA LOTUFO CINTRA FERREIRA, GIOVANI DOS SANTOS RAVAGNANI, GIOVANNA RODRIGUES CAVALARI, GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANÇA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, HELENA NAJJAR ABDO, JOAO PAULO DE LIMA LIRA, JOAO PAULO RIBEIRO DORNELAS, JOAO PAULO TRANCOSO TANNOS, JOAO VITOR MARTINS DE PAIVA, JULIANA IGLESIAS VASQUEZ, KAMILE MEDEIROS DO VALLE, LARISSA SILVA GALVANIN, LIVIA GONCALVES BUZOLIN, LIVIA MARIA MARQUES MELO MODESTO, LORENA MANCINI CARVALHO, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS MENDES, LUCIA FRANCO DA SILVA GOMES, LUCIANA SALES AYUSO, LUCIANO INACIO DE SOUZA, LUIZ GUILHERME FELIPE HALASZ DE CAMARGO, LUMA ZAFFARANI, MANOELA ALICE PEREIRA PIRES, MARCELO AUGUSTO BIEHL ORTOLAN, MARCIA SAAB, MARCOS FLAVIO LAGO LOPES, MATHIAS EHLERT, MAURICIO PESTILLA FABBRI, MAYARA NEME MIRA, MAYSA ABRAHÃO TAVARES VERZOLA, MERIELEN DAL RI ZIVIANI, MIRNA SOARES DE ALMEIDA, NATALIA SALVADOR VEIGA, PEDRO ERNESTO PEREIRA POZZATO, RAFAEL MARTINEZ BARTHASAR, RAFAELA HONESKO DE ALARCAO, REBECA STEFANINI PAVLOVSKY, ROBERTO BARRIEU, SAMYA JARRAH HAMAD, TAMYRIS FIUZA COUTO, TATIANE FERNANDES PEREIRA, THAIS GUILLAUME DE SOUZA SOARES, THIAGO PRIESS VALIATI, TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES

DESPACHO: 184/17

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para exclusão do nome de Cassio Prudente Vieira Leite do campo de interessado do processo, após devolva-se à Coordenadoria de Execuções (COEX).

Gabinete, em 31 de janeiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 531271/13**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR****INTERESSADO: JAIRO QUEIROZ PACHECO, LYGIA LUMINA PUPATTO****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****ADVOGADO/ PROCURADOR: CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, GUILHERME DE SALLES GONCALVES****DESPACHO: 185/17**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para exclusão do nome de Cassio Prudente Vieira Leite do campo de interessado do processo, após devolva-se à Coordenadoria de Execuções (COEX).

Gabinete, em 31 de janeiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 434860/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND****INTERESSADO: AGUINALDO ROMANINI, DALILA JOSÉ DE MELLO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI****ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR: CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, EDESIO RAMID NASSAR, EDUARDO HOFFMANN, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, JOÃO CARLOS POLETTI****DESPACHO: 186/17**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para exclusão do nome de Cassio Prudente Vieira Leite do campo de interessado do processo, após devolva-se à Coordenadoria de Execuções (COEX).

Gabinete, em 31 de janeiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 193660/13**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI****INTERESSADO: LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, ROBERTO REGAZZO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ADVOGADO/ PROCURADOR: LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA, ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA****DESPACHO: 187/17**

- Considerando o protocolo de petição (peça 151), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Contas Municipais para manifestação conclusiva.

- Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas e retornem os autos conclusos para julgamento.

É o despacho.

Gabinete, em 31 de janeiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator



PROCESSO N.º: 538389/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, SAYONARA LUCIA LORENZI DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 188/17

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Envio dos autos à origem, para que apresente cálculo discriminado das verbas transitórias aos proventos da interessada, assim como a certidão de percepção de cada uma dessas com fundamentação legal;
2. Caso haja resposta, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) e ao Ministério Público de Contas para parecer.
3. Não havendo resposta ou após o cumprimento do item "2", retornem os autos imediatamente conclusos.

Gabinete, em 31 de janeiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 274750/16

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA - PRESONTER

INTERESSADO: ALMIR FEDERICCI

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 189/17

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Envio dos autos à Diretoria de Protocolo, para que proceda aos apensamento destes autos ao Pedido de Rescisão n.º 283163/16, que discute o mesmo tópico apontado na inicial;
2. Após, retornem os autos imediatamente conclusos.

Gabinete, em 31 de janeiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO N.º: 677780/13

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: ANTONIA GERONIMO DOS SANTOS, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, PEDRO BERGAMO

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 38/17

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto n.º 029/2013, publicado no jornal Umuarama Ilustrado do dia 27/08/2013, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 2.089,53 (dois mil, oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), deferida para ANTONIA GERONIMO DOS SANTOS, na qualidade de companheira do servidor PEDRO BERGAMO, falecido em 27/07/2013, com base no art. 1.º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 13.769/16 (peça 20) e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 193/17 (peça 21), favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 26 de janeiro de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 203786/15

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOAO FRANCISCO DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 106/17

- I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Paranaprevidência

mediante a Petição Intermediária n.º 45450/17 (peças 51/52), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 24 de janeiro de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço n.º 95/15.

PROCESSO N.º: 855310/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ATALAIA

INTERESSADO: FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 112/17

I. Considerando que o Município de Atalaia não contestou o percentual de gastos com pessoal auferido por este Tribunal, como, aliás, informa a Coordenadoria de Fiscalização Municipal na peça 14, têm-se como imutáveis as determinações do Despacho n.º 2.128/16, quais sejam, (a) a expedição do alerta ao Município e (b) apensamento do feito à prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2016.

II. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Gabinete, 24 de janeiro de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 135407/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: IVONE BAROFALDI DA SILVA, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 120/17

Submete-se o feito a este Conselheiro para deliberação quanto ao pedido apresentado pelo Município de Foz do Iguaçu na peça 34, de flexibilização da regra 5443 para o envio de documentação do SIM-AM.

Pela Informação n.º 6/17 a Coordenadoria de Fiscalização Municipal esclarece que citada regra "(...) tem por objetivo principal garantir que o saldo constante da fonte de recursos seja igual ao saldo da conta bancária vinculada à respectiva fonte, comparando contabilidade e tesouraria", manifestando-se, ao final, pela possibilidade de atendimento ao pedido, "(...) somente na parte da Regra que verifica a existência de saldo negativo, mantendo-se a parte da regra relativa à consistência entre saldo do banco e da fonte (...)".

Em que pese ter sido encaminhado a este Conselheiro, entendo que, nos termos do artigo 59 da Instrução Normativa n.º 58/2011[1], pedidos dessa natureza devem ser feitos via requerimento próprio, dirigidos ao Sr. Presidente.

Dessa forma, solicita-se à Diretoria de Protocolo o desentranhamento da Petição Intermediária n.º 908813/16 (peças 33/34), que deverá compor, juntamente com cópia da Informação n.º 6/17 – COFIM (peça 36), autos de Requerimento Externo, com posterior envio ao Gabinete da Presidência para deliberação.

Gabinete do Conselheiro, em 25 de janeiro de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Art. 59. Os pedidos, devidamente motivados pelo interessado, de exclusões e correções, após a emissão de ato instrutivo ou da concessão automática da certidão liberatória, serão processados por requerimento e apreciados pelo Presidente, após a manifestação da unidade técnica competente.

PROCESSO N.º: 298973/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, JAMIR ROSSI

PROCURADORES:

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 121/17

I. Tratam os presentes do ato de inativação do servidor municipal JAMIR ROSSI, consubstanciado no Decreto n.º 12179/2015, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel n.º 1250, de 26/02/2015, e submetido a registro neste Tribunal.

II. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 13778/16 (Peça 31), aponta a necessidade de sobrestamento dos autos até o julgamento da Uniformização de Jurisprudência n.º 24954/16.

III. Tendo em vista que a decisão a ser exarada nos autos informados pode impactar no presente feito, acolho a manifestação da unidade técnica e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos n.º 24954/16, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. Comunique-se em sessão da Segunda Câmara.

V. Os presentes autos permanecerão na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

VI. Publique-se.

Gabinete, 25 de janeiro de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 47762/17**

ENTIDADE: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CASCAVEL
INTERESSADO: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CASCAVEL
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 122/17

Em atenção ao Despacho nº 255/17 – GP, autoriza-se a disponibilização de cópia da Prestação de Contas do Município de Lindoeste relativa ao exercício financeiro de 2014, autuada sob o nº 226085/15, à Delegacia de Polícia Federal em Cascavel. Encaminhem-se ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme solicitado.

Gabinete do Relator, 26 de janeiro de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 909801/16

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
INTERESSADO: MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, RAFAEL ERICO KALLUF PUSSOLI
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESPACHO: 123/17

Tendo em vista a Informação nº 10/17, pela qual a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos esclarece que por erro no sistema informatizado a presente tomada de contas especial foi autuada indevidamente por dez vezes, e que o único processo a tramitar deve ser o que foi primeiro autuado, de nº 909712/16, autoriza-se o encerramento do presente, com base no artigo 398, § 2º, do Regimento Interno, com o subsequente encaminhamento à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Gabinete do Relator, 26 de janeiro de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 94850/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: MARIA LUCIA BOLLER, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 124/17

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Município de União da Vitória mediante a Petição Intermediária nº 51.530/17 (peças 37/38), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 26 de janeiro de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 872587/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
INTERESSADO: DALILA JOSÉ DE MELLO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
PROCURADORES: CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, EDUARDO HOFFMANN, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, IGGOR GOMES ROCHA, JOÃO CARLOS POLETTI
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 125/17

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para exclusão do advogado Cassio Prudente Vieira Leite (OAB/PR 58.425) do rol de procuradores credenciados nos presentes autos, conforme solicitado na peça 47.

Após, promova-se novo encerramento.

Gabinete do Relator, 26 de janeiro de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 9949/17

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: BERENICE QUINZANI JORDAO, CARLOS ALBERTO RICHIA, FABIO MARTINS PEREIRA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 127/17

I. Tratam os presentes de ato de admissão complementar de pessoal encaminhada pela Universidade Estadual de Londrina, relativa ao Concurso Público disciplinado pelo Edital nº 155/2011, para registro neste Tribunal.

II. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP, por meio da Instrução nº 377/17 (peça 34), aponta a necessidade de sobrestamento do

processo até o julgamento das admissões precedentes, de nº 832813/15 e 806921/16.

III. Acolho a manifestação da unidade técnica e determino o SOBRESTAMENTO deste processo pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa, até a decisão definitiva dos autos informados.

IV. Comunique-se em sessão da Segunda Câmara.

V. Os presentes autos permanecerão na COFAP durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

VI. Publique-se.

Gabinete, 26 de janeiro de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 347801/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS
INTERESSADO: LUIZ DIRCEU BLOOT, VALDIR DA SILVA GOMES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 129/17

1. Em face da reativação, junto às Coordenadorias de Execuções e de Transferências e Contratos, dos registros quanto ao Acórdão nº 3.121/12 – Primeira Câmara, e considerando que as multas impostas já foram recolhidas e que a decisão já transitou em julgado (Certidão nº 1.510/12, peça 34), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 27 de janeiro de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 198327/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, REINALDO CARDOSO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 135/17

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 27/17 – S1C (peça 30), e em atenção ao Despacho nº 492/17 – COFAP, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 27 de janeiro de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 31385/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
INTERESSADO: ALTAMIR SANSON
PROCURADORES: CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, IGGOR GOMES ROCHA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 142/17

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para exclusão de Cassio Prudente Vieira Leite (OAB/PR 58.425), do rol de advogados credenciados a atuar no presente processo, em atenção ao pedido apresentado na peça 130.

Após, promova-se novo encerramento.

Gabinete do Relator, 27 de janeiro de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 55668/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
INTERESSADO: GELSON LINDNER, JOSE LUIZ RAMUSKI, RAUL CAMILO ISOTTON
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 146/17

Reconhecidos os critérios de admissibilidade recursal, conforme Despacho nº 85/17 – GCFC (peça 65), e obedecidos todos os trâmites previstos no artigo 477 e seguintes do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e, posteriormente, ao duto Ministério Público junto a esta Casa, nos termos definidos pelo artigo 485 do mesmo mandamento regimental.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 30 de janeiro de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.



PROCESSO Nº: 875709/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, SONIA MARIA FEDEROVICZ

PROCURADORES:

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 156/17

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a Petição Intermediária nº 51506/17, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, §3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 31 de janeiro de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

Considerando a inequívoca demonstração de busca por esclarecimento das questões suscitadas, defiro o novo pedido de dilação (Peça 62) pelo período improrrogável de 15 dias.

Excepcionalmente, o novo prazo deverá ser contado da publicação do presente despacho.

Sallente-se, por fim, que a concessão aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo e, vencido o novo lapso temporal, encaminhe-se de pronto à Unidade Técnica competente para análise.

GCFAMG em 30 de janeiro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 800290/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

INTERESSADO: IVAR BAREA, CLAUDIOMIRO QUADRI

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 56/17

Trata-se de proposta, formulada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), de alerta ao Poder Executivo do Município de Capitão Leônidas Marques, em razão da execução de despesa total com pessoal representando mais de 95% do limite máximo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme detalhamento contido na instrução técnica de análise de gestão fiscal que acompanha o Ofício nº 347/16-COFIM.

Citado, o Município não apresentou resposta no prazo legal.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou pela emissão do alerta.

Extemporaneamente, o Município manifestou-se a respeito do objeto do processo, por meio do seu então Prefeito, Ivar Barea (peça 12).

Por fim, o Município requereu, por meio de seu atual Prefeito, Claudiomiro Quadri, a "habilitação e acesso aos autos para ciência dos fatos" (peça 14).

Considerando-se a posse do novo Prefeito Municipal para o mandato 2017-2020, intime-se o Município, na pessoa de seu atual representante legal, para exercício do seu direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para inclusão do novo Prefeito na autuação, como gestor atual, e efetivação da intimação por meio eletrônico, se possível, ou pela via postal.

Decorrido o prazo acima indicado, encaminhe-se à unidade técnica competente e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para as suas manifestações, haja vista a juntada da petição à peça 12, que admito, e a eventual nova manifestação do Município.

Derradeiramente, retornem.

Curitiba, 24 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

(...)

II – em dez dias, ser despachada liminarmente pelo Conselheiro Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

(...)

b) quando insuficientemente instruída, encaminhará o processo à unidade de fiscalização deste Tribunal competente para informações em igual prazo;

PROCESSO N.º: 48858/17

ENTIDADE: S.E.A.P.

INTERESSADO: S.I.N.D.S.E.C.

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 65/17

Trata-se de Denúncia oferecida por S.I.N.D.S.E.C. por meio da qual notícia suposta ilegalidade no cargo Agente de Execução, função Educador Social, solicitando medidas junto à S.E.A.P. para a regulamentação da profissão.

Com vistas a subsidiar o juízo de admissibilidade da presente Denúncia, nos termos do artigo 35, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar n.º 113/2005[1], encaminhem-se os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo para que se manifeste quanto aos fatos ora narrados.

Publique-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 740315/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA

INTERESSADO: APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA, FRANCISCO TROVO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 77/17

Diante do opinativo constante no Parecer n.º 214/14 (peça 22) da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), defiro o sobrestamento do presente processo, de acordo com o art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 797045/12

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO - CARLOS ROBERTO DA SILVA, NELSON LORENÇONE, OSEIAS LEAL, VALDEVINO SIMOES PERICO

DESPACHO - 123/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Contra a decisão consubstanciada no Acórdão 6087/16-S2C (Peça 45), disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de 15 de dezembro de 2016, foram apresentados embargos de declaração por Carlos Roberto da Silva, protocolados em 23 de janeiro de 2017 (Peças 56/57).

O recurso foi tempestivamente manejado e por parte legalmente legitimada a fazê-lo. Porém, os embargos declaratórios são cabíveis para ensejar a revisão de decisões que contenham obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, sendo que, inobstante aduzir o Sr. Silva que o decisum retro mencionado possui contradições, em nenhum momento logrou minimamente demonstrar a existência de incompatibilidade trechos de seu conteúdo.

Desta feita, considerando o princípio da fungibilidade recursal previsto no art. 479, do RITCE/PR, entendendo presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos arts. 477, caput e § 1º, e 484, do Regimento Interno, RECEBO o presente como RECURSO DE REVISTA, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Publique-se e, vencido o prazo recursal, nos termos do disposto nos arts. 477, § 2º, e 485, do Regimento Interno, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para autuação como recurso de revista e distribuição a novo Relator, a cujo Gabinete deverão ser remetidos os autos.

GCFAMG em 24 de janeiro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 61226/17

ASSUNTO - CONSULTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO - CLEBER FONTANA

DESPACHO - 145/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Observa-se que os questionamentos apresentados pelo Município de Francisco Beltrão guardam íntima ligação com apontamentos efetuados pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal no Processo 43651-2/16, acerca da inconstitucionalidade de dispositivos das Leis Municipais 3464/08 e 4278/14.

Desta feita, de modo a possibilitar um exame amplo da matéria, tratando de todos os itens suscitados acerca do tema e evitando decisões divergentes, determino a adoção das seguintes medidas:

(1) encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para conhecimento do presente feito, bem como das medidas indicadas neste despacho;

(2) encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para: inclusão de cópia da Instrução 391/17-COFAP (Peça 19 dos autos do Processo 43651-2/16) nos presentes autos e INTIMAÇÃO do Município de Francisco Beltrão, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na referida instrução. Destaca-se que no presente processo não deverão ser tratadas questões pontuais acerca da servidora Elizabete de Fátima de Lima Schmit, mas apenas questões abstratas acerca das leis cuja constitucionalidade é questionada.

GCFAMG em 30 de janeiro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 215691/14

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO - FABIANO LOPES BUENO

DESPACHO - 146/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.



sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento de Prejulgado, protocolado sob o n.º 772369/16.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VII[3], do Regimento Interno.

Após, à COFAP para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 27 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: (...)

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO N.º: 745493/16

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, TERESA INACIO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR/ADVOGADO: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 78/17

Diante do opinativo constante no Parecer n.º 482/17 (peça 27) da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), defiro o sobrestamento do presente processo, de acordo com o art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento de Prejulgado protocolado sob o n.º 772369/16.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VIII[3], do Regimento Interno.

Após, à COFAP para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 27 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: (...)

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO N.º: 792931/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, RAFAEL IATAURO, SILVIO KAVESKI, SUELY HASS

PROCURADOR/ADVOGADO: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCEIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NENCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUIZ ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 79/17

Acolho a sugestão da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP (peça 41).

À Diretoria de Protocolo, a fim que seja intimada a PARANAPREVIDÊNCIA, por

meio de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido no Parecer n.º 149/14 (peça n.º 41), com fundamento no art. 355[1], do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Publique-se.

Curitiba, 27 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 355. Nos casos em que o relator determinar a citação, intimação ou diligência à parte, a comunicação será feita por meio eletrônico, pela unidade competente, mediante a disponibilização do próprio despacho, quando satisfeitas as condições do art. 381, § 1º, c), ou, quando ausentes essas condições, pela via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, hipótese em que os autos serão encaminhados à Diretoria de Protocolo, para atendimento dessa solicitação. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

PROCESSO N.º: 882067/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

INTERESSADO: LUIZ ANTONIO VOLPATO, TIAGO ALBANO MELO

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 80/17

Considerando-se a posse do novo Prefeito Municipal para o mandato 2017-2020, intime-se o Município, na pessoa de seu atual representante legal, para exercício do seu direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para inclusão do novo Prefeito na atuação, como gestor atual, e efetivação da intimação por meio eletrônico, se possível, ou pela via postal.

Havendo resposta no prazo acima indicado, encaminhe-se à unidade técnica competente e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para as suas manifestações, com posterior retorno dos autos a este Gabinete.

Em caso de ausência de resposta ou de intempestividade desta, retornem.

Curitiba, 27 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 24954/16

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MARIA LUCIA DOS SANTOS SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 81/17

Diante da instauração do incidente de inconstitucionalidade (conforme Certidão 1/17-STP) defiro o sobrestamento do presente processo, de acordo com o art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do incidente, protocolado sob o n.º 47720/17.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VIII[3], do Regimento Interno.

Após, à COFAP para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 27 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: (...)

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO N.º: 846850/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FÊNIX

INTERESSADO: EDWALDO GOMES DE SOUZA, ALTAIR MOLINA SERRANO

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 82/17

Considerando-se a posse do novo Prefeito Municipal para o mandato 2017-2020, intime-se o Município, na pessoa de seu atual representante legal, para exercício do seu direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para inclusão do novo Prefeito na atuação, como gestor atual, e efetivação da intimação por meio eletrônico, se possível, ou pela via postal.

Havendo resposta no prazo acima indicado, encaminhe-se à unidade técnica competente e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para as suas manifestações, com posterior retorno dos autos a este Gabinete.

Em caso de ausência de resposta ou de intempestividade desta, retornem.

Curitiba, 27 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator



PROCESSO N.º: 163419/16

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, ELAINE SALETE DRUM SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE CASCAVEL
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: ATO DE INATIVIDADE
DESPACHO: 83/17

Diante da instauração do incidente de inconstitucionalidade (conforme Certidão 2/17-STP) defiro o sobrestamento do presente processo, de acordo com o art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do incidente, protocolado sob o n.º 47720/17.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VII[3], do Regimento Interno.

Após, à COFAP para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 27 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: (...)

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO N.º: 849639/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARACI
INTERESSADO: JAMIS AMADEU, JOSE CARLOS TOLOI
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 84/17

Considerando-se a posse do novo Prefeito Municipal para o mandato 2017-2020, intime-se o Município, na pessoa de seu atual representante legal, para exercício do seu direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para inclusão do novo Prefeito na atuação, como gestor atual, e efetivação da intimação por meio eletrônico, se possível, ou pela via postal.

Havendo resposta no prazo acima indicado, encaminhe-se à unidade técnica competente e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para as suas manifestações, com posterior retorno dos autos a este Gabinete.

Em caso de ausência de resposta ou de intempestividade desta, retornem.

Curitiba, 27 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 1158158/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CARLA GABRIELLY MEIRA CAMPOS, ELYSANGELA MEIRA CAMPOS, JAMIR DE SIQUEIRA CAMPOS, LUDYMARA MEIRA CAMPOS, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
PROCURADOR/ADVOGADO: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCCIOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 85/17

Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP para instrução, e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para a devida manifestação, com fundamento nos artigos 175-C, inciso II[1] e 353[2], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 27 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 175-C. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal:

(...)

II - instruir os processos em matéria de sua competência;

2. Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator.

PROCESSO N.º: 847016/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
INTERESSADO: LUIS FERNANDO DOLENZ, JOSUÉ DE PÁDUA MELO
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 86/17

Considerando-se a posse do novo Prefeito Municipal para o mandato 2017-2020,

intime-se o Município, na pessoa de seu atual representante legal, para exercício do seu direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para inclusão do novo Prefeito na atuação, como gestor atual, e efetivação da intimação por meio eletrônico, se possível, ou pela via postal.

Havendo resposta no prazo acima indicado, encaminhe-se à unidade técnica competente e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para as suas manifestações, com posterior retorno dos autos a este Gabinete.

Em caso de ausência de resposta ou de intempestividade desta, retornem.

Curitiba, 27 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 867998/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
INTERESSADO: LUIZ FERNANDES, ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 87/17

Considerando-se a posse do novo Prefeito Municipal para o mandato 2017-2020, intime-se o Município, na pessoa de seu atual representante legal, para exercício do seu direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para inclusão do novo Prefeito na atuação, como gestor atual, e efetivação da intimação por meio eletrônico, se possível, ou pela via postal.

Havendo resposta no prazo acima indicado, encaminhe-se à unidade técnica competente e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para as suas manifestações, com posterior retorno dos autos a este Gabinete.

Em caso de ausência de resposta ou de intempestividade desta, retornem.

Curitiba, 27 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 596412/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 88/17

Diante do que dispôs a Informação nº 1166/16, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminhem-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação, conforme prevê o art. 149, II[1] da Lei Orgânica.

Publique-se.

Curitiba, 27 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 149. Competem ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução:

(...)

II - instruir os processos em matéria de sua competência;

PROCESSO N.º: 882032/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
INTERESSADO: SILVIO PAULO GIRARDI, RODRIGO SKALICZ SOLDA
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 89/17

Considerando-se a posse do novo Prefeito Municipal para o mandato 2017-2020, intime-se o Município, na pessoa de seu atual representante legal, para exercício do seu direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para inclusão do novo Prefeito na atuação, como gestor atual, e efetivação da intimação por meio eletrônico, se possível, ou pela via postal.

Havendo resposta no prazo acima indicado, encaminhe-se à unidade técnica competente e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para as suas manifestações, com posterior retorno dos autos a este Gabinete.

Em caso de ausência de resposta ou de intempestividade desta, retornem.

Curitiba, 27 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 850084/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
INTERESSADO: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI, ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 90/17

Considerando-se a posse do novo Prefeito Municipal para o mandato 2017-2020, intime-se o Município, na pessoa de seu atual representante legal, para exercício do seu direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para inclusão do novo Prefeito na atuação, como gestor atual, e efetivação da intimação por meio eletrônico, se possível, ou pela via postal.

Havendo resposta no prazo acima indicado, encaminhe-se à unidade técnica competente e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para as suas



manifestações, com posterior retorno dos autos a este Gabinete.
Em caso de ausência de resposta ou de intempetividade desta, retornem.
Publique-se.

Curitiba, 27 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 796390/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAXINAL

INTERESSADO: ADILSON JOSE SILVA LINO, YLSON ALVARO CANTAGALLO

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 92/17

Considerando-se a posse do novo Prefeito Municipal para o mandato 2017-2020, intime-se o Município, na pessoa de seu atual representante legal, para exercício do seu direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para inclusão do novo Prefeito na autuação, como gestor atual, e efetivação da intimação por meio eletrônico, se possível, ou pela via postal.

Havendo resposta no prazo acima indicado, encaminhe-se à unidade técnica competente e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para as suas manifestações, com posterior retorno dos autos a este Gabinete.

Em caso de ausência de resposta ou de intempetividade desta, retornem.

Curitiba, 27 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 980891/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: LUIZ CARLOS SETIM, ANTONIO BENEDITO FENELON

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 93/17

Considerando-se a posse do novo Prefeito Municipal para o mandato 2017-2020, intime-se o Município, na pessoa de seu atual representante legal, para exercício do seu direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para inclusão do novo Prefeito na autuação, como gestor atual, e efetivação da intimação por meio eletrônico, se possível, ou pela via postal.

Havendo resposta no prazo acima indicado, encaminhe-se à unidade técnica competente e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para as suas manifestações, com posterior retorno dos autos a este Gabinete.

Em caso de ausência de resposta ou de intempetividade desta, retornem.

Curitiba, 27 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 796489/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

INTERESSADO: LUIS CARLOS SANCHES BUENO, ALEX SANDRO PEREIRA

COSTA DOMINGUES

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 95/17

Considerando-se a posse do novo Prefeito Municipal para o mandato 2017-2020, intime-se o Município, na pessoa de seu atual representante legal, para exercício do seu direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para inclusão do novo Prefeito na autuação, como gestor atual, e efetivação da intimação por meio eletrônico, se possível, ou pela via postal.

Havendo resposta no prazo acima indicado, encaminhe-se à unidade técnica competente e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para as suas manifestações, com posterior retorno dos autos a este Gabinete.

Em caso de ausência de resposta ou de intempetividade desta, retornem.

Curitiba, 27 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 936396/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUNARELLI

INTERESSADO: HILÁRIO VANJURA, REINALDO GROLA

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 96/17

Considerando-se a posse do novo Prefeito Municipal para o mandato 2017-2020, intime-se o Município, na pessoa de seu atual representante legal, para exercício do seu direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para inclusão do novo Prefeito na autuação, como gestor atual, e efetivação da intimação por meio eletrônico, se possível, ou pela via postal.

Havendo resposta no prazo acima indicado, encaminhe-se à unidade técnica competente e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para as suas manifestações, com posterior retorno dos autos a este Gabinete.

Em caso de ausência de resposta ou de intempetividade desta, retornem.

Curitiba, 27 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 57776/17

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA

INTERESSADO: PROFARMA SPECIALTY S.A

PROCURADOR/ADVOGADO: FELIPE DE ARAUJO DIAS, RODRIGO SOUZA SANTOS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 97/17

Trata-se de Representação com fundamento no artigo 113, §1º, da Lei n.º 8.666/93[1] encaminhada por Profarma Specialty S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede nesta capital, em face da Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba – FEAES, em virtude de suposto inadimplemento contratual.

Informa a representante que foi vencedora do Pregão Eletrônico n.

º 050/2016, tipo menor preço por item, destinado ao registro de preços para a aquisição de medicamentos.

Em decorrência, a representada emitiu a Nota de Empenho n.º 16988/16, sendo, então, entregues os produtos licitados.

Alega a autora, contudo, que não logrou êxito no recebimento dos valores devidos, mesmo após contato telefônico e envio de três cartas de cobrança à Administração.

Diante disso, aponta possível preterição à ordem cronológica dos pagamentos, razão pela qual requer o recebimento da Representação, para que seja determinada "auditoria" nas contas da Fundação, com o encaminhamento de cópia do resultado ao seu endereço.

É o relatório.

A presente Representação consiste na suposta preterição à ordem cronológica de pagamento, em afronta ao artigo 5º, caput, da Lei n.º 8.666/93[2], por parte da Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba – FEAES.

No entanto, não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada o juízo de admissibilidade do feito.

Diante disso, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para intimar, por meio de ofício, a Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba – FEAES, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do aviso de recebimento aos autos (AR), apresente manifestação preliminar acerca dos fatos noticiados.

Após, voltem.

Publique-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º. Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

2. Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

PROCESSO N.º: 663985/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

INTERESSADO: JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 98/17

Diante do que dispôs a Informação nº 1167/26 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminhem-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para instrução. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação, por força do que dispõe o art. 40[1] da Lei Orgânica.

Publique-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 40. É obrigatória a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em todas as consultas submetidas ao conhecimento do Tribunal Pleno, não sendo oponível, neste caso, nenhuma vedação ou impedimento institucional, considerando a característica específica da jurisdição do Tribunal de Contas.

PROCESSO N.º: 460626/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: RINEU MENONCIN, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 99/17

Tendo em vista o contido na Informação nº. 18/17 (peça nº. 10), determino que a Diretoria de Protocolo proceda à redistribuição por dependência a fim de pensar este processo aos autos nº. 9185980/15, com fundamento no art. 364, §§ 1º, 2º e 4º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.



Curitiba, 30 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados.

§ 1º Nas hipóteses de distribuição por dependência, desde que não haja incompatibilidade de ritos nem prejuízo à tramitação e celeridade processual, o Relator poderá determinar o apensamento dos autos, unificando a tramitação dos processos e julgando-os em acórdão único. (...)

§ 2º Sendo diversos os Relatores, será prevento aquele a quem o primeiro dos processos foi distribuído. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º O ato de apensamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo.

PROCESSO N.º: 736571/15

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

INTERESSADO: MICHELE CAPUTO NETO, PAULO CEZAR PEDRON

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 100/17

Tendo em vista o contido na Informação nº. 22/17 (peça nº. 05), determino que a Diretoria de Protocolo proceda à redistribuição por dependência a fim de apensar este processo aos autos nº. 800672/14, com fundamento no art. 364, §§ 1º, 2º e 4º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados.

§ 1º Nas hipóteses de distribuição por dependência, desde que não haja incompatibilidade de ritos nem prejuízo à tramitação e celeridade processual, o Relator poderá determinar o apensamento dos autos, unificando a tramitação dos processos e julgando-os em acórdão único. (...)

§ 2º Sendo diversos os Relatores, será prevento aquele a quem o primeiro dos processos foi distribuído. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º O ato de apensamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo.

PROCESSO N.º: 192589/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: VALDEVINO SIMOES PERICO

PROCURADOR/ADVOGADO: JOYCE MAUS MISCHUR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 101/17

Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, conforme o item II do Acórdão nº 4563/13 – Primeira Câmara (peça nº 52).

Publique-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 243591/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: LUIZ CARLOS SETIM

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 102/17

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, e de LUIZ CARLOS SETIM, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos quanto ao contido na Instrução nº 5521/16 (peça nº 61), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme arts. 386, III[1], e § 2º, I a III[2], e 389[3], do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 264378/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

INTERESSADO: MAURICIO APARECIDO DE CASTRO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 103/17

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, e de MAURICIO APARECIDO DE CASTRO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e documentos apontados na Instrução nº

56/17 (peça nº 50), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme arts. 386, III[1], e § 2º, I a III[2], e 389[3], do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação dos esclarecimentos e documentos apontados poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

(...)

III - da data da disponibilização da comunicação eletrônica; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. § 2º A contagem de prazo das comunicações eletrônicas, referenciadas no inciso III, observar-se-á o seguinte: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

I - considerar-se-á realizada no dia em que for efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação, certificando-se nos autos a sua realização; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

II - na hipótese do inciso I, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

III - a consulta referida nos incisos I e II deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação, sob pena de considerar-se a comunicação automaticamente realizada na data do término desse prazo. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

PROCESSO N.º: 159015/03

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 104/17

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne.

Curitiba, 30 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições:

... velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

PROCESSO N.º: 262100/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

INTERESSADO: CRISTIANO DE CASTRO KLIPE, VIVALDO ORESTI DUMKE

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 105/17

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir como interessado na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, o nome do Sr. JOÃO PAULO DE CASTRO KLIPE, bem como o da Srª. ELZA APARECIDA DA SILVA, e proceder à CITAÇÃO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução nº 64/17 (peça nº 74), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme arts. 381, I a V[1], 385, §1º[2], 386, I ou III[3], e § 2º, I a III[4], e 389[5], do Regimento Interno;

2. Proceder à INTIMAÇÃO do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, e dos Srs. CRISTIANO DE CASTRO KLIPE e VIVALDO ORESTI DUMKE, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de

(quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados Instrução nº 64/17 (peça nº 74), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme arts. 385, §1º[6], 386, I ou III[7], e § 2º, I a III[8], e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação dos esclarecimentos e documentos ou das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

I - quando do comparecimento espontâneo da parte;

II - via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;



III - por meio eletrônico; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de edital ou dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

V - por oficial designado pelo Tribunal.

2. Art. 385. Salvo disposição em contrário, os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento.

§ 1º Os prazos processuais serão contados apenas nos dias úteis. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

3. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

I - da data da juntada aos autos do aviso de recebimento;

(...)

III - da data da disponibilização da comunicação eletrônica; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. § 2º A contagem de prazo das comunicações eletrônicas, referenciadas no inciso III, observará o seguinte: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

I - considerar-se-á realizada no dia em que for efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação, certificando-se nos autos a sua realização; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

II - na hipótese do inciso I, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

III - a consulta referida nos incisos I e II deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação, sob pena de considerar-se a comunicação automaticamente realizada na data do término desse prazo. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

6. Art. 385. Salvo disposição em contrário, os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento.

§ 1º Os prazos processuais serão contados apenas nos dias úteis. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

7. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

I - da data da juntada aos autos do aviso de recebimento;

(...)

III - da data da disponibilização da comunicação eletrônica; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

8. § 2º A contagem de prazo das comunicações eletrônicas, referenciadas no inciso III, observará o seguinte: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

I - considerar-se-á realizada no dia em que for efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação, certificando-se nos autos a sua realização; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

II - na hipótese do inciso I, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

III - a consulta referida nos incisos I e II deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação, sob pena de considerar-se a comunicação automaticamente realizada na data do término desse prazo. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 265676/15

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, JOSÉ DE JESUS ISÁC

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 106/17

Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para manifestar-se quanto ao contido no Parecer Ministerial nº 434/17 (peça nº 27).

Publique-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 280540/14

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAGUA

INTERESSADO: ADRIANO DE OLIVEIRA GOULART, TEREZINHA FLENIK KERSTEN

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 107/17

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições:

...

IV - velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

PROCESSO N.º: 732412/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

INTERESSADO: SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO: FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA,

MANUELA TOPPEL PORTES

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 108/17

Diante das petições juntadas às peças 129 a 138, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para inclusão dos Procuradores.

Publique-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 995546/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 109/17

Com fundamento no art. 175-C, II[1] e 314[2], ambos do Regimento Interno, encaminhem-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 175-C. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal: (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

(...)

II - instruir os processos em matéria de sua competência; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

2. Art. 314. As consultas serão respondidas pela unidade técnica competente para se pronunciar sobre a matéria objeto do questionamento e, consoante o disposto no art. 40, da Lei Complementar nº 113/2005, receberão parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, cuja manifestação é obrigatória em todas as consultas submetidas ao Tribunal Pleno.

PROCESSO N.º: 659783/16

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA SOLANGE PEREIRA MILDENBERGER, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR/ADVOGADO: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 110/17

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, conforme disposto no art. 353[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

PROCESSO N.º: 19939/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAXINAL

INTERESSADO: ADILSON JOSE SILVA LINO, YLSON ALVARO CANTAGALLO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 111/17

Trata-se de proposta, formulada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), de alerta ao Poder Executivo do Município de Faxinal, em razão da execução de despesa total com pessoal superior ao limite máximo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme detalhamento contido na instrução técnica de análise de gestão fiscal que acompanha o Ofício nº 14/17-COFIM.

Cite-se, para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, (I) o ex-Prefeito Municipal, Adilson José Silva Lino, gestor no período de apuração, encerrado em 31/08/2016, e (II) o Poder Executivo do Município de Faxinal, na pessoa de seu atual Prefeito, Ylson Alvaro Cantagallo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para efetivação das citações, na forma regimental.

Havendo resposta no prazo acima indicado, encaminhe-se à unidade técnica competente e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para as suas manifestações, com posterior retorno dos autos a este Gabinete.

Em caso de ausência de respostas ou de intempestividade destas, retornem.

Curitiba, 30 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator



PROCESSO N.º: 387882/00
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PUBL.
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 114/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para incluir na autuação, no campo destinado aos "interessados", a Sra. Jane Tereza Kingerski Rodrigues e, no campo "procuradores", Gladys Lucienne de Souza Cortez (OAB/PR n.º 19.514), Raquel Cristina Baldo Fagundes (OAB/PR n.º 19.532) e Custódia Souza dos Santos Cortez (OAB/PR n.º 15.071), consoante instrumento de procuração à peça 21 (fl. 11).

Publique-se.

Curitiba, 31 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 1017150/16
ENTIDADE: FUMPISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAI DO SUL
INTERESSADO: CEZAR ROBERTO WEIGERT, VICTOR MIGUEL MILLEO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO: 116/17

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para incluir como interessado na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, o nome dos Srs. ROSIVAL JOSÉ CARNEIRO e VADEL JOSÉ DA SILVA GOMES, da Sra. TATYANE ROCHA GOMES, bem como incluir a empresa PERFECTO ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

Ainda, proceder à CITAÇÃO, na forma regimental, do FUMPISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAI DO SUL, bem como de CEZAR ROBERTO WEIGERT, VICTOR MIGUEL MILLEO, ROSIVAL JOSÉ CARNEIRO, VADEL JOSÉ DA SILVA GOMES, TATYANE ROCHA GOMES e PERFECTO ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Comunicação de Irregularidade encaminhada por meio do Ofício nº 568/2016 (peças nº 2 a 6), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme arts. 385, §1º[1], 386, I ou III[2], e § 2º, I a III[3], e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação dos esclarecimentos e documentos ou das alegações de defesa poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 31 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 385. Salvo disposição em contrário, os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento.

§ 1º Os prazos processuais serão contados apenas nos dias úteis. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

2. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

I - da data da juntada aos autos do aviso de recebimento;

(...)

III - da data da disponibilização da comunicação eletrônica; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. § 2º A contagem de prazo das comunicações eletrônicas, referenciadas no inciso III, observará o seguinte: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

I - considerar-se-á realizada no dia em que for efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação, certificando-se nos autos a sua realização; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

II - na hipótese do inciso I, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

III - a consulta referida nos incisos I e II deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação, sob pena de considerar-se a comunicação automaticamente realizada na data do término desse prazo. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 103069/08
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARARUNA
INTERESSADO: FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 117/17

Diante da petição juntada às peças 22/23, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para inclusão da Procuradora. Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, conforme item 3 do Despacho nº 2093/16 (peça nº 19).

Publique-se.

Curitiba, 31 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 327101/16
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: BENEDITO ANDRADE DE OLIVEIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
PROCURADOR/ADVOGADO: ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN

MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 118/17

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, conforme disposto no art. 353[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 31 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 43422/17
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA DE LONDRINA
INTERESSADO: FERNANDO LEONEL MOREIRA
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 14/17

Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pela Associação Flávia Cristina de Londrina, com fundamento no art. 297, caput, do Regimento Interno.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e a Coordenadoria de Execuções constataram não existir, no âmbito das respectivas atribuições, registro de pendências que impeçam o deferimento do pedido. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 634/17, manifestou-se pelo deferimento do pedido.

Considerando as manifestações favoráveis das Unidades Técnicas e do Ministério Público de Contas DETERMINO, com fundamento na Instrução Normativa nº 68/2012, e no art. 428, III do Regimento Interno a expedição da certidão requerida, com validade e eficácia por 60 (sessenta) dias, contados de sua emissão, nos termos da Lei Estadual nº 16.987/2011.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para fins do art. 297, § 4º, primeira parte, do Regimento Interno.

Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2017.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

Ato emitido por: José Diniz (TC 51.792-5).

PROCESSO N.º: 179241/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
INTERESSADO: JAIRO AUGUSTO PARRON, RUBENS AMORIM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 44/17

O senhor Rubens Amorim (peças 91 e 95) requereu a restituição de R\$743, 85 (setecentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), tendo-se em vista o pagamento duplicado da multa aplicada a ele, pelo Acórdão de Parecer Prévio nº 195/16 – Segunda Câmara (peça 70).

Considerando a Informação nº 33/17 (peça 93), da Coordenadoria de Execuções, que constatou no sistema da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná que comprovou a duplicidade do pagamento, encaminhem os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação quanto à restituição.

Publique-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2017.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

Ato emitido por: José Diniz (TC 51.792-5).

**PROCESSO Nº: 710312/16****ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA****INTERESSADO: ARY DE OLIVEIRA MATTOS, CLAUDIO PEREIRA CAMARGO, EDENILSON RODRIGUES CORREA, EDSON DE OLIVEIRA, EMERSON LUIZ ROSA, FRANCISCO LEONIDAS CARNEIRO, IRENE RATKO, IZA MAURA APARECIDA MACHADO DE SOUZA, IZAQUEU RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOÃO BATISTA LUIZ BORGES, JOÃO CORREIA, JOAO MARCOS DO CARMO CASTRO, JOSE CARLOS FONTOURA, JOSE CARLOS PEREIRA, MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA MATTOS, MARIA DA LUZ PIEDADE, NIVALDO DE OLIVEIRA MELLO, PAULO LECHECHEN, PRISCILA MARTINS FURLAN, RAFAEL RIBEIRO COSTA, SILVIO MENDES FILHO, TATIANE NUNES SEMBARSKI, VIVIANE CRISTINA FELICIANO, WALTER SOUZA****ADVOGADO/PROCURADOR ANTONIO MARCOS PEDROSO JUNIOR, VIVIANE CRISTINA FELICIANO****ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE****DESPACHO: 88/17**

Considerando o contido na Informação nº 728/17 (peça 144) e na Informação nº 747/17 (peça 145), da Diretoria de Protocolo, a qual esclarece que não foi encontrado endereço diverso em nome do senhor João Marcos do Carmo Castro, determino a citação do espólio do interessado por edital, na forma do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

E tendo-se em vista que o endereço do espólio do senhor João Batista Luiz Borges, constante do Ofício nº 5.777/16 (peça 30), é o mesmo encontrado nos registros da Receita Federal, conforme certificado pela Diretoria de Protocolo na Devolução de Ofício nº 5.777 (peça 36), diante do retorno do ofício citatório, determino a citação do espólio do interessado por edital, na forma do art. 381, § 2º do Regimento Interno, em cumprimento ao Despacho nº 26/17 (peça 141).

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Após, com ou sem manifestação dos interessados, remetam-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 31 de janeiro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: José Diniz (TC 51.792-5).

PROCESSO Nº: 335450/14**ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI****INTERESSADO: LUIZ CARLOS VOSNIAK****ADVOGADO/PROCURADOR****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 91/17**

Tendo-se em vista o contido no Parecer nº 447/17 do Ministério Público de Contas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

Autuar e Citar:

- Município de Ortigueira, CNPJ nº 77.721.363/0001-40, na pessoa de seu atual gestor;
- Município de Curiúva, CNPJ nº 76.167.725/0001-30, na pessoa de seu atual gestor.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: Sara Ribeiro Filus Rocha (TC.51800-0)

PROCESSO Nº: 130973/09**ORIGEM: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU****INTERESSADO: CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, ELLIS REGINA BUSATO EBERHARD, MAURO CELSO VEIGA DE OLIVEIRA****ADVOGADO/PROCURADOR MANUELA TOPPEL PORTES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 92/17**Considerando que a advogada MANUELA TOPPEL PORTES, substabeleceu, sem reserva, os poderes que lhe foram outorgados (peças 82), determino a autuação do nome do advogado substabelecido JOÃO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE como procurador do senhor CLÁUDIO DIRCEU EBERHARD conforme consta da procuração (peça 61) e dos substabelecimentos (peças 78/80), e a baixa do nome da advogada Manuela Toppel Portes como representante do interessado.

À Diretoria de Protocolo para providências e arquivo do processo.

Publique-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: Sara Ribeiro Filus Rocha (TC.51800-0)

PROCESSO Nº: 159823/09**ORIGEM: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE PARANAVÁ****INTERESSADO: CRISTINA MARQUES DIAS LORENZETTI, MAURICIO YAMAKAWA, MUNICIPIO DE PARANAVÁ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, TOSHIE HAMAMURA YAMAKAWA****ADVOGADO/PROCURADOR MANUELA TOPPEL PORTES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 93/17**Considerando que a advogada MANUELA TOPPEL PORTES, substabeleceu, semreserva, os poderes que lhe foram outorgados (peças 110), determino a autuação do nome do advogado substabelecido JOÃO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE como procurador do senhor MAURÍCIO YAMAKAWA, conforme consta da procuração (peça 95) e do substabelecimento (peça 108) e a baixa do nome da advogada Manuela Toppel Portes como representante do interessado.

À Diretoria de Protocolo para providências e arquivo do processo.

Publique-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: Sara Ribeiro Filus Rocha (TC.51800-0)

PROCESSO Nº: 365087/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY****ADVOGADO/PROCURADOR MANUELA TOPPEL PORTES****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 95/17**Considerando que a advogada Manuela Toppel Portes, substabeleceu, semreserva, os poderes que lhe foram outorgados (peça 25), determino a autuação do nome do advogado substabelecidos como procurador do senhor Nelson José Tureck, conforme consta da procuração de peça 40, e a baixa do nome da advogada Manuela Toppel Portes como representante do interessado.

À Diretoria de Protocolo para providências e, na sequência, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 603257/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA****INTERESSADO: CAMILA VIDAL MACIEL DE CASTRO****ADVOGADO/PROCURADOR JULIANO KERNE PEDROSO****ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO****DESPACHO: 96/17**

Considerando as manifestações uniformes do Ministério Público de Contas pelo Parecer nº 632/17 (peça 22), e da Coordenadoria de Execuções nos termos da

Informação nº 207/17 (peça 17), com fundamento no disposto pelo art. 398, §§ 1º e 4º do Regimento Interno, determino o encerramento deste processo.

À Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: Conrad Moraes Roesel (TC 51997-9)

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES**PROCESSO Nº: 67203/16****ORIGEM: AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO****INTERESSADO: ADALBERTO DURAU BUENO NETTO, ANDREZZA HAUTSCH OIKAWA ROCHA, CRISTINA ANGELICA BATISTUTI STEPHANES, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SILVIO MAGALHAES BARROS II****PROCURADOR: ALESSANDRO VINICIUS PILATTI, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, MARCIA DE FATIMA LEARDINI VIDOLIN, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****DESPACHO: 187/17**

1. Tendo-se em conta a juntada do pedido de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, contido nas peças nº 57/62, previamente ao juízo de acatamento da proposta, de que trata o art. 4º da Resolução que disciplina a matéria, publicada na data de hoje[1], no corpo do Acórdão nº 6398/16[2], remetam-se os autos à 3ª

Inspeção de Controle Externo e à Coordenadoria de Fiscalização Estadual, para que se manifestem a respeito.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de janeiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Diário Eletrônico nº 1525, páginas 5 a 9.

2. Art. 4º Acatada a proposição de Termo de Ajustamento de Gestão incidental, o Relator encaminhará o processo para a Diretoria de Protocolo para autuação, distribuição por dependência e pensamento ao processo principal.



GOOD, DANIELA MARIA LIMA BASTOS, DANIELE BAUER, DANIELI APARECIDA CARDOSO GRIMM, DILCEU CAMPOS DA ROSA, EDICLEIA VALERIO TIBURSKI, EDISLEINE CIDRAL, EDUARDO PACHECO DOS SANTOS, ELIANE WEBER, EMANUELA FELIX DE SOUSA FUCHS, ENELIZ DE FATIMA ANTON, ENIZITA KUKA SIMETTE, EVELAINE RUDA, EVERTON ALEXANDRE GOMES, FRANCIANE DE FÁTIMA PASSEMKO ALVES, FRANCIELE DA SILVA GRAFF, GABRIELI FERNANDES, GESIEL DA ROSA SCHERMAK, GESLEN JURCZYSZYN, GILCELA APARECIDA NEUNDORF KOVALCZAK, GIOVANA WENDT MAYER, GISELI DA VEIGA COUTINHO BUENO DE LIMA, GISLAINE FÁTIMA RIBEIRO SAMPAIO, IVONE CLEMENTE SEIDEL, JANAINA GROSSL, JESSICA PSCHIEDT, JEZAINÉ GONÇALVES, JOÃO GUILHERME SCHELBAUER, JOCELIA CACHIMARQUE, JONOF SCHAFHAUSER, JOSE LUCIO DA SILVEIRA, JOSE LUIZ DOS SANTOS, JULIANA FÁTIMA FRANCO DOS SANTOS, JULIO ANTONIO HANNIG, JUSSARA RUTHES PIRES, KARINA CAMILO DOS SANTOS SCHAFHAUSER, KARINA MOTA MARTINS MOREIRA, KELLY ANDRESSA DA SILVEIRA KAIPERS ANTUNES, KELLY CRISTINA COSTA OLIVEIRA LUKASINSKI, KLEBER RIBEIRO DOS SANTOS, LEA CRISTINE WOLFF DE LIMA, LILIAN IARA SOMMER RAKSA, LIVIO ISBRECHT, LUIZ ROBERTO EISENBERG PIRES, MARIA INÊS VESOLOSKI CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, MARILYN ELIZABETH CAETANO, MARISE APARECIDA GREIN PLACIDO, MARLI DA SILVA COLAÇO, MAURO UBIRATA KOBUS, MIREILE DE LOURDES GROCHOSKI, MIRIANA PEREIRA DE SOUZA GARCIA, NANCY HELEN DE OLIVEIRA COLAÇO, NATALIA CRISTINA SCHELBAUER, NAYLA ANDRESSA BOSSI SCHIVINI, RAFAEL DIMENSTEIN, RAFAEL JACOBOSKI DE FREITAS, RAQUEL GUIDOTTI LEMOS, RENATA STOEBERL, RIVAELE CORDEIRO, ROSA ANGELINA PETERS PIRES DA FONSECA, ROSANGELA APARECIDA KZECZIK WENDT, ROSANGELA MARTINS DA LUZ, ROSIMERI SOUZA FARIAS, RUBIANA ALVES, RUBIÉLE APARECIDA ALVES, RUTIELLE DE FATIMA BECKER, SILMARA APARECIDA BAUER DE MORAES, SIMONE CRISTINA WALTER, SIMONE MOREIRA, SOLANGE DAS GRAÇAS DE ASSIS BARIUKA, SUELI APARECIDA REICHARDT PABIS, TATIANE GRUBER GROSSKOPF, VALERIA DE OLIVEIRA DIAS EISENBERG PIRES, VANESSA ANDRÉIA RIZZI DE OLIVEIRA, VÂNIA PALHANO, VERIDIANE CRISTINE DE ARAUJO, ZILDA RODRIGUES BAUMGARTNER
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 188/17

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova o desentranhamento das peças 41/12, promovendo sua autuação como autos de admissão complementar.

II – Após, retornem.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de janeiro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 76599/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: ANTONIO MACIEL MACHADO, ARAMIS ATAIDE MACHADO, CLEVERSON EZEQUIEL BLENISKI, INES CHUPEL, JOSE JACIR DE CARVALHO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 189/17

1. Preliminarmente, retornem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, a fim de que justifique a ausência de atribuição de responsabilidade pelo achado nº 2, na Instrução nº 61/17 (peça nº 75), ao Sr. JOSÉ JACIR DE CARVALHO, Diretor de Contabilidade, incluído no rol de responsáveis pelo Despacho nº 123/13 (peça nº 28), em atenção à sugestão dessa mesma Unidade Técnica, contida na Informação nº 10/13 (peça nº 28).

2. Após, voltem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de janeiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 267957/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILUZ

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS SESTAK, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERE, MUNICÍPIO DE MARILUZ, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 190/17

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova o desentranhamento da Decisão contida na peça 32, em razão de seu equívoco.

II – Após, voltem conclusos.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de janeiro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 38933/17

ORIGEM: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA

INTERESSADO: ADIR HANNOUCHE, FRANCISCO CESAR FARAH, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MAURICIO DAYAN ARBETMAN, ZENO BANNACH JUNIOR

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 191/17

I – Retifico o item 2 do Despacho nº 161/17, para o fim de determinar, após decorrido o prazo de defesa, o encaminhamento dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas para manifestações.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de janeiro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 697910/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: ANA LÍRIA DO ROCIO DE SOUZA

PROCURADORES: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1281/16

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se da aposentadoria da senhora ANA LÍRIA DO ROCIO DE SOUZA, Profissional do Magistério do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

À peça 24, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal informa que matéria atinente ao mérito do presente processo – a forma de inclusão do 13º salário no cálculo da média dos proventos de aposentadoria – está sendo discutida em incidente de Prejudicado (Processo nº 772369/16), ainda pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados na Instrução nº 18335/16 (peça 24).

2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Curitiba, 19 de dezembro de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 701875/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADA: CINARA ORIGE LARIONOFF RAUEN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1290/16

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se da aposentadoria da senhora CINARA ORIGE LARIONOFF RAUEN, Cirurgiã Dentista do MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

À peça 52, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal informa que matéria atinente ao mérito do presente processo – a constitucionalidade de lei municipal que influiu no cálculo dos proventos da interessada – será discutida em incidente de Inconstitucionalidade, conforme o suscitado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 45 (13/11/2016). Deste modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados no Parecer nº 13743/16 (peça 52).

2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 16960/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: SANDRA REGINA DE SOUZA MELO

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,



ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 71/17

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se da aposentadoria da senhora SANDRA REGINA DE SOUZA MELO, Professora da Rede Estadual de Ensino.

À peça 33, a Coordenadoria de Fiscalização Estadual informa que o Processo n.º 542205/11, no qual a admissão da interessada é analisada, ainda está pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado no despacho à peça 30.

1) Dado o exposto, autorizo a prorrogação do sobrestamento pelos fundamentos apresentados na Informação n.º 21/17 (peça 33).

2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização Estadual.

Curitiba, 25 de janeiro de 2017.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 1004870/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: ADILSON ANASTACIO, ADRIANE TRENTIN DA COSTA, ALEJANDRA ENGEL SCHONS, ANA CAROLINE DA SILVA, ANA CRISTINA ANTUNES KAYO, ANTONIO DANIEL JUSTIN, BRUNO ALEXANDRE MARAN, CASSIELI CRISTIANE SCHWENDLER, CLÁUDIA IZOLEDE BRUM, CLEITON JOSE TLUSZCZ, DEBORA DAS GRACAS, DIONATAM BONFANTI, DOUGLAS QUEVEDO, EDIO CESAR OSWALD FLECK, ELIANDRO MAHL, ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA CARDOSO, FABIANA ANGELICA FIN, FABIANE CRISTINA GROSS SEIDEL, FABIO LUIS RIGO, FERNANDO ANTUNES, FLAVIA MUNCH, GESSI DOS SANTOS BAEZ, IEDA CRISTINA TRITSCHKE, JANICE LOPES, JAQUELINE APARECIDA FERGUTZ WRASSE, KETLIN FOLLMANN, LEANDRO EVERSON WALKER, LIGIA VIVIANE RINKER, LUCIANO DA SILVA, MARA FRANCIELI MARTIN, MARCELO LUIZ VIANA PAVAM, MARCIA PICOLI AMARAL MORETTO, MARCIA TERESINHA GRAEFF TREIB, MARISTELA INES WECKER, MARLI BESING GRASS, MAYARA SIMONI VATER, MICHELI APARECIDA SOARES, MIGUEL BAYERLE, NAIRA MARIA BRAGA MARQUES ABEGG, NEIDE MARILENE FOGT, PAMELA THAIS ESCHER, PATRICIA FREITAS TENFEN GRIEBELER, RICHARD DE GOES, ROBERSON AMBROZIO, RODRIGO PAZ DA COSTA, ROSANE FOLLMANN, ROSELEI CERENI ANGELI, ROSELI GROTH SEVERO, ROSELI MUNCH DE OLIVEIRA, ROSENEI ZALESKI, SARA TIFFANY DA SILVA MORAIS, SCHIRLE MARTINS DOS SANTOS, SOLANGE CRISTINA DA SILVA HENDGES, SONIA DE JESUS BETIM, SUELI PLAUTH, SULEICA ADRIANE ANGELI DE OLIVEIRA, SUZANA DE SOUZA, VALDIR FERMINO, VERA CARVALHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1028/16

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pelo Município de Itaipulândia, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2015, concernente ao provimento de cargos de Advogado, Atendente de Farmácia, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Endemias, Auxiliar de Consultório Dentário, Borracheiro, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Instrutor de Libras, Lavador e Lubrificador de Veículo, Operador de Máquina Leve, Professor, Professor de Educação Física, Professor de Educação Infantil, Técnico em Contabilidade, Técnico em Edificações, Técnico em Enfermagem, Técnico Esportivo e Topógrafo[1].

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro das admissões.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do

previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 22 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Foram admitidos(as): ADILSON ANASTACIO, ADRIANE TRENTIN DA COSTA, ALEJANDRA ENGEL SCHONS, ANA CAROLINE DA SILVA, ANA CRISTINA ANTUNES KAYO, ANTONIO DANIEL JUSTIN, BRUNO ALEXANDRE MARAN, CASSIELI CRISTIANE SCHWENDLER, CLÁUDIA IZOLEDE BRUM, CLEITON JOSE TLUSZCZ, DEBORA DAS GRACAS, DIONATAM BONFANTI, DOUGLAS QUEVEDO, EDIOCESAR OSWALD FLECK, ELIANDRO MAHL, ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA CARDOSO, FABIANA ANGELICA FIN, FABIANE CRISTINA GROSS SEIDEL, FABIO LUIS RIGO, FERNANDO ANTUNES, FLAVIA MUNCH, GESSI DOS SANTOS BAEZ, IEDA CRISTINA TRITSCHKE, JANICE LOPES, JAQUELINE APARECIDA FERGUTZ WRASSE, KETLIN FOLLMANN, LEANDRO EVERSON WALKER, LIGIA VIVIANE RINKER, LUCIANO DA SILVA, MARA FRANCIELI MARTIN, MARCELO LUIZ VIANA PAVAM, MARCIA PICOLI AMARAL MORETTO, MARCIA TERESINHA GRAEFF TREIB, MARISTELA INES WECKER, MARLI BESING GRASS, MAYARA SIMONI VATER, MICHELI APARECIDA SOARES, NAIRA MARIA BRAGA MARQUES ABEGG, NEIDE MARILENE FOGT, PAMELA THAIS ESCHER, PATRICIA FREITAS TENFEN GRIEBELER, RICHARD DE GOES, ROBERSON AMBROZIO, RODRIGO PAZ DA COSTA, ROSANE FOLLMANN, ROSELEI CERENI ANGELI, ROSELI GROTH SEVERO, ROSELI MUNCH DE OLIVEIRA, ROSENEI ZALESKI, SARA TIFFANY DA SILVA MORAIS, SCHIRLE MARTINS DOS SANTOS, SOLANGE CRISTINA DA SILVA HENDGES, SONIA DE JESUS BETIM, SUELI PLAUTH, SULEICA ADRIANE ANGELI DE OLIVEIRA, SUZANA DE SOUZA, VALDIR FERMINO e VERA CARVALHO. O cargo de Técnico em Contabilidade – 40h não foi preenchido.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO N.º 115763/04

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE APUCARANA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RESPONSÁVEL VALTER APARECIDO PEGORER

PROCURADOR: MANUELA TOPPEL PORTES

DESPACHO 129/17

Considerando o disposto no inciso II-B do art. 168[1] e art. 348 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação, fazendo constar como procurador do Sr. Valter Aparecido Pegorer nos autos o nome do Sr. João Paulo de Souza Cavalcante (OAB/PR nº 44.096), e a exclusão do nome da Srª Manuela Toppel Portes (OAB/PR nº 68.943), conforme substabelecimento juntado aos autos (peça processual nº 166).

Publique-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2017.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

II - B - proceder às redistribuições e reatuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento.

PROCESSO N.º 158544/07

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RESPONSÁVEL ELIAS FRANCISCO CORSO, IVA MAGNANI

PROCURADOR: MANUELA TOPPEL PORTES

DESPACHO 133/17

Considerando o disposto no inciso II-B do art. 168[1] e art. 348 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação, fazendo constar como procurador da Srª Iva Magnani nos autos o nome do Sr. João Paulo de Souza Cavalcante (OAB/PR nº 44.096), e a exclusão do nome da Srª Manuela Toppel Portes (OAB/PR nº 68.943), conforme substabelecimento juntado aos autos (peça processual nº 210).

Após, à COEX para o seguimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2017.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

II - B - proceder às redistribuições e reatuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

PROCESSO N.º: 39331/16 - ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA

INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA

DESPACHO N.º: 122/17

Trata-se de Requerimento Externo oriundo da Vara do Trabalho de Telmaco Borba, que encaminhou cópia da Reclamatória Trabalhista n.º 0001211-



36.2014.5.09.0671, noticiando a contratação de Reni de Jesus Ribeiro, pelo Município de Reserva/PR, sem aprovação em prévio concurso público (peças n.º 2 e 3).

Após determinação (Despacho n.º 360/16 – GP, peça n.º 4), o feito foi encaminhado à unidade técnica que, por meio do Parecer n.º 1856/16 – DICAP (peça n.º 6), opinou pelo seu provimento e, em obediência ao despacho supracitado, encaminhou o processo ao Gabinete da Corregedoria-Geral para exercício do juízo de admissibilidade.

No entanto, considerando a alteração da redação do artigo 35 da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) pela Lei Complementar Estadual n.º 194/2016[1] e da competência do Corregedor-Geral prevista no artigo 24 do Regimento Interno (conforme Resolução n.º 58/2016-TC), encaminhe-se o expediente ao Gabinete da Presidência para nova deliberação.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 26 de janeiro de 2017.

Conselheiro Fábio de Souza Camargo
Corregedor-Geral

1. Art. 4º O art. 35 da Lei Complementar nº 113, de 2005, passa a vigorar, a partir da posse do Corregedor-Geral eleito para o mandato de 2017-2018, com a seguinte redação:

Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

I - em cinco dias ser protocolada, autuada, verificada eventual prevenção e distribuída ao Conselheiro Relator;

II - em dez dias, ser despachada liminarmente pelo Conselheiro Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de quinze dias;

b) quando insuficientemente instruída, encaminhará o processo à unidade de fiscalização deste Tribunal competente para informações em igual prazo;

c) ocorrendo o previsto na alínea b deste inciso, após recebidas as informações, determinará, se for o caso, a citação do responsável, para oportunidade de defesa no prazo improrrogável de quinze dias;

III - decorrido o prazo de defesa, será encaminhada pelo Conselheiro Relator à unidade técnica para, em quinze dias, emitir parecer, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de trinta dias;

IV - em trinta dias, com relatório e voto escrito, ser encaminhada pelo Conselheiro Relator para inclusão em pauta e julgamento na primeira sessão imediata, com preferência sobre os demais feitos. (NR)

**PROCESSO Nº: 913422/15 - ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO Nº: 123/17**

Trata-se de Requerimento Externo oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que através do Ofício n.º 451/2015 – GP/SGP, encaminhou o Relatório Final da CPI da Ocupação Fundiária de Pontal do Paraná, para as providências cabíveis por esta Corte de Contas (peça n.º 2).

O feito foi encaminhado à unidade técnica que, por meio do Despacho n.º 2140/15 – DCM (peça n.º 3), asseverou que “o relatório beirou de certa forma a inconclusão”. Ademais, remeteu os autos ao Gabinete da Presidência para deliberação quanto à eventual adequação ao art. 32, IV da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Após, o processo seguiu para o Gabinete da Corregedoria-Geral para eventual juízo de admissibilidade, conforme estabeleceu o Despacho n.º 55/16 – GP (peça n.º 4).

No entanto, considerando a alteração da redação do artigo 35 da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) pela Lei Complementar Estadual n.º 194/2016[1] e da competência do Corregedor-Geral prevista no artigo 24 do Regimento Interno (conforme Resolução n.º 58/2016-TC), encaminhe-se o expediente ao Gabinete da Presidência para nova deliberação.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 26 de janeiro de 2017.

Conselheiro Fábio de Souza Camargo
Corregedor-Geral

1. Art. 4º O art. 35 da Lei Complementar nº 113, de 2005, passa a vigorar, a partir da posse do Corregedor-Geral eleito para o mandato de 2017-2018, com a seguinte redação:

Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

I - em cinco dias ser protocolada, autuada, verificada eventual prevenção e distribuída ao Conselheiro Relator;

II - em dez dias, ser despachada liminarmente pelo Conselheiro Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de quinze dias;

b) quando insuficientemente instruída, encaminhará o processo à unidade de fiscalização deste Tribunal competente para informações em igual prazo;

c) ocorrendo o previsto na alínea b deste inciso, após recebidas as informações, determinará, se for o caso, a citação do responsável, para oportunidade de defesa no prazo improrrogável de quinze dias;

III - decorrido o prazo de defesa, será encaminhada pelo Conselheiro Relator à unidade técnica para, em quinze dias, emitir parecer, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de trinta dias;

IV - em trinta dias, com relatório e voto escrito, ser encaminhada pelo Conselheiro Relator para inclusão em pauta e julgamento na primeira sessão imediata, com preferência sobre os demais feitos. (NR)

**PROCESSO Nº: 251292/15 - ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
INTERESSADO: MARIA DO CARMO BOCHIO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO Nº: 124/17**

Trata-se de Recurso de Agravo recebido pelo então Corregedor-Geral (Despacho n.º 654/15 – GCG, peça n.º 13, Processo n.º 1145919/14), apresentado pelo d. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça n.º 3).

No entanto, considerando a alteração da redação do artigo 35 da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas), pela Lei Complementar Estadual n.º 194/2016[1] e da competência do Corregedor-Geral prevista no artigo 24 do Regimento Interno (conforme Resolução n.º 58/2016-TC), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição ao novo Relator da Representação n.º 1145919/14, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 26 de janeiro de 2017.

Conselheiro Fábio de Souza Camargo
Corregedor-Geral

1. Art. 4º O art. 35 da Lei Complementar nº 113, de 2005, passa a vigorar, a partir da posse do Corregedor-Geral eleito para o mandato de 2017-2018, com a seguinte redação:

Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

I - em cinco dias ser protocolada, autuada, verificada eventual prevenção e distribuída ao Conselheiro Relator;

II - em dez dias, ser despachada liminarmente pelo Conselheiro Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de quinze dias;

b) quando insuficientemente instruída, encaminhará o processo à unidade de fiscalização deste Tribunal competente para informações em igual prazo;

c) ocorrendo o previsto na alínea b deste inciso, após recebidas as informações, determinará, se for o caso, a citação do responsável, para oportunidade de defesa no prazo improrrogável de quinze dias;

III - decorrido o prazo de defesa, será encaminhada pelo Conselheiro Relator à unidade técnica para, em quinze dias, emitir parecer, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de trinta dias;

IV - em trinta dias, com relatório e voto escrito, ser encaminhada pelo Conselheiro Relator para inclusão em pauta e julgamento na primeira sessão imediata, com preferência sobre os demais feitos. (NR)

**PROCESSO Nº: 484834/13 - ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE: SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLICIA
INTERESSADO: SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLICIA
DESPACHO Nº: 125/17**

Trata-se de Requerimento Externo oriundo do Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado do Paraná, que encaminhou o Ofício n.º 048/2013-acm, noticiando supostos pagamentos indevidos de gratificação aos membros do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná (peça n.º 2).

Após determinação (Despacho n.º 2932/13 – GP, peça n.º 3), o feito foi encaminhado ao Gabinete da Corregedoria-Geral, que solicitou manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, com o fim de subsidiar o juízo de admissibilidade do feito.

Por meio do Despacho n.º 9778/16 – COFAP (peça n.º 6), a unidade técnica aduziu que o parecer técnico demandaria análise da folha de pagamento do Estado do Paraná e, por não deter referida competência, devolveu os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral para consideração.

No entanto, considerando a alteração da redação do artigo 35 da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) pela Lei Complementar Estadual n.º 194/2016[1] e da competência do Corregedor-Geral prevista no artigo 24 do Regimento Interno (conforme Resolução n.º 58/2016-TC), encaminhe-se o expediente ao Gabinete da Presidência para nova deliberação.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 26 de janeiro de 2017.

Conselheiro Fábio de Souza Camargo
Corregedor-Geral

1. Art. 4º O art. 35 da Lei Complementar nº 113, de 2005, passa a vigorar, a partir da posse do Corregedor-Geral eleito para o mandato de 2017-2018, com a seguinte redação:

Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

I - em cinco dias ser protocolada, autuada, verificada eventual prevenção e distribuída ao Conselheiro Relator;

II - em dez dias, ser despachada liminarmente pelo Conselheiro Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de quinze dias;

b) quando insuficientemente instruída, encaminhará o processo à unidade de fiscalização deste Tribunal competente para informações em igual prazo;

c) ocorrendo o previsto na alínea b deste inciso, após recebidas as informações, determinará, se for o caso, a citação do responsável, para oportunidade de defesa no prazo improrrogável de quinze dias;

III - decorrido o prazo de defesa, será encaminhada pelo Conselheiro Relator à unidade técnica para, em quinze dias, emitir parecer, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de trinta dias;

IV - em trinta dias, com relatório e voto escrito, ser encaminhada pelo Conselheiro Relator para inclusão em pauta e julgamento na primeira sessão imediata, com preferência sobre os demais feitos. (NR)

**PROCESSO Nº: 206221/11 - ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRINTERESSADO: CRISTIANE DO
ROCIO FORTES, LORENO BERNARDO TOLARDO, MUNICÍPIO DE QUATRO
BARDESPACHO Nº: 126/17**

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária oriunda de Denúncia efetuada pela Sra. Cristiane do Rocio Fortes, noticiando supostas irregularidades quanto aos cargos em comissão do Município de Quatro Barras/PR (peça n.º 2).

Após a devida tramitação, com diversas diligências, respostas, informações e pareceres, os autos retornaram ao Gabinete da Corregedoria-Geral para a devida ponderação.

No entanto, considerando a alteração da redação do artigo 35 da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas), pela Lei Complementar



Estadual n.º 194/2016[1] e da competência do Corregedor-Geral prevista no artigo 24 do Regimento Interno (conforme Resolução n.º 58/2016-TC), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição ao novo Relator. Gabinete da Corregedoria-Geral, 26 de janeiro de 2017.
Conselheiro Fábio de Souza Camargo
Corregedor-Geral

1. Art. 4º O art. 35 da Lei Complementar n.º 113, de 2005, passa a vigorar, a partir da posse do Corregedor-Geral eleito para o mandato de 2017-2018, com a seguinte redação:

Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

I - em cinco dias ser protocolada, autuada, verificada eventual prevenção e distribuída ao Conselheiro Relator;

II - em dez dias, ser despachada liminarmente pelo Conselheiro Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de quinze dias;

b) quando insuficientemente instruída, encaminhará o processo à unidade de fiscalização deste Tribunal competente para informações em igual prazo;

c) ocorrendo o previsto na alínea b deste inciso, após recebidas as informações, determinará, se for o caso, a citação do responsável, para oportunidade de defesa no prazo improrrogável de quinze dias;

III - decorrido o prazo de defesa, será encaminhada pelo Conselheiro Relator à unidade técnica para, em quinze dias, emitir parecer, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de trinta dias;

IV - em trinta dias, com relatório e voto escrito, ser encaminhada pelo Conselheiro Relator para inclusão em pauta e julgamento na primeira sessão imediata, com preferência sobre os demais feitos. (NR)

PROCESSO Nº: 838706/15 - ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
INTERESSADO: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

DESPACHO Nº: 127/17

Trata-se de Requerimento Externo oriundo da Controladoria Geral da União (Ofício n.º 24184/2015/SE/CGU-PR), noticiando a conclusão das fiscalizações realizadas nos sessenta Municípios sorteados na 40ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos (peça n.º 2).

Após determinação (Despacho n.º 4387/15 - GP, peça n.º 3), o feito foi encaminhado à unidade técnica que, por meio da Informação n.º 1936/15 - DCM (peça n.º 5), ponderou acerca dos relatórios e, em obediência ao supracitado despacho, encaminhou o processo para o Gabinete da Corregedoria-Geral para adoção das providências cabíveis.

No entanto, considerando a alteração da redação do artigo 35 da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) pela Lei Complementar Estadual n.º 194/2016[1] e da competência do Corregedor-Geral prevista no artigo 24 do Regimento Interno (conforme Resolução n.º 58/2016-TC), encaminhe-se o expediente ao Gabinete da Presidência para nova deliberação. Gabinete da Corregedoria-Geral, 26 de janeiro de 2017.

Conselheiro Fábio de Souza Camargo
Corregedor-Geral

1. Art. 4º O art. 35 da Lei Complementar n.º 113, de 2005, passa a vigorar, a partir da posse do Corregedor-Geral eleito para o mandato de 2017-2018, com a seguinte redação:

Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

I - em cinco dias ser protocolada, autuada, verificada eventual prevenção e distribuída ao Conselheiro Relator;

II - em dez dias, ser despachada liminarmente pelo Conselheiro Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de quinze dias;

b) quando insuficientemente instruída, encaminhará o processo à unidade de fiscalização deste Tribunal competente para informações em igual prazo;

c) ocorrendo o previsto na alínea b deste inciso, após recebidas as informações, determinará, se for o caso, a citação do responsável, para oportunidade de defesa no prazo improrrogável de quinze dias;

III - decorrido o prazo de defesa, será encaminhada pelo Conselheiro Relator à unidade técnica para, em quinze dias, emitir parecer, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de trinta dias;

IV - em trinta dias, com relatório e voto escrito, ser encaminhada pelo Conselheiro Relator para inclusão em pauta e julgamento na primeira sessão imediata, com preferência sobre os demais feitos. (NR)

PROCESSO Nº: 935430/14 - ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO
ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA, POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADOS/ PROCURADORES: ANA LETICIA MAIER DE LIMA, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, BRUNA DE OLIVEIRA CORDEIRO, CARLYLE POPP, DANIELLE ROSA E SOUZA, ERICO PRADO KLEIN, FERNANDO MASSARDO, GEOVANA MARIA CORADIN, GUILHERME BORBA VIANNA, JAMILE APARECIDA MACHNICKI, LORENA MORO DOMINGOS, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, LYGIA MARIA COPI, MAJEDA DENISE MOHD POPP, MARCIA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA SOARES, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, PATRICIA ROBINSKI, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN

DESPACHO Nº: 128/17

Tratam os presentes autos de Recurso de Agravo interposto contra a decisão proferida no Processo n.º 790145/14, que se consubstancia em Representação feita

pela empresa Embrasil Empresa Brasileira de Segurança Ltda., em face da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar.

Após a tramitação do feito, o Tribunal Pleno desta Corte acordou pelo deferimento da medida cautelar pleiteada, entre outras determinações (Acórdão n.º 5499/14 - STP, peça n.º 33[1]).

Da citada decisão adveio o recurso da parte interessada, que foi recebido como Recurso de Agravo (Despacho n.º 516/15 - GCG, peça n.º 50[2]), ora em debate. Por meio do Despacho n.º 900/15 - GCG (peça n.º 11), os autos foram encaminhados à DCE (atual COFIE), com o fim de subsidiar a análise do Recurso de Agravo.

Com a devida instrução apresentada pela unidade técnica, o processo retornou ao Gabinete da Corregedoria-Geral para as providências cabíveis.

No entanto, considerando a alteração da redação do artigo 35 da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) pela Lei Complementar Estadual n.º 194/2016[1] e da competência do Corregedor-Geral prevista no artigo 24 do Regimento Interno (conforme Resolução n.º 58/2016-TC), encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo para redistribuição a novo Conselheiro Relator. Gabinete da Corregedoria-Geral, 27 de janeiro de 2017.

Conselheiro Fábio de Souza Camargo
Corregedor-Geral

1. Processo n.º 790145/14.

2. Processo n.º 790145/14.

3. Art. 4º O art. 35 da Lei Complementar n.º 113, de 2005, passa a vigorar, a partir da posse do Corregedor-Geral eleito para o mandato de 2017-2018, com a seguinte redação:

Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

I - em cinco dias ser protocolada, autuada, verificada eventual prevenção e distribuída ao Conselheiro Relator;

II - em dez dias, ser despachada liminarmente pelo Conselheiro Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de quinze dias;

b) quando insuficientemente instruída, encaminhará o processo à unidade de fiscalização deste Tribunal competente para informações em igual prazo;

c) ocorrendo o previsto na alínea b deste inciso, após recebidas as informações, determinará, se for o caso, a citação do responsável, para oportunidade de defesa no prazo improrrogável de quinze dias;

III - decorrido o prazo de defesa, será encaminhada pelo Conselheiro Relator à unidade técnica para, em quinze dias, emitir parecer, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de trinta dias;

IV - em trinta dias, com relatório e voto escrito, ser encaminhada pelo Conselheiro Relator para inclusão em pauta e julgamento na primeira sessão imediata, com preferência sobre os demais feitos. (NR)

PROCESSO Nº: 329199/08 - ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO Nº: 129/17

Trata-se de Projeto de Resolução apresentado pelo então Corregedor-Geral (gestão 2007/2008), Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, com o intuito de alterar a Resolução n.º 5/2006-TC, que "estabelece normas para realização de correição nas unidades e órgãos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná".

Como relator do feito foi designado o Conselheiro Artagão de Mattos Leão (Despacho n.º 2158/08 - peça 10), nos termos do artigo 189 do Regimento Interno.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), no Parecer n.º 14870/08 (peça 16), concluiu que o Projeto estava de acordo com as disposições legais aplicáveis. E o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer n.º 15089/08 (peça 18), afirmou que não se opunha à aprovação da normal tal como apresentada.

Por delegação, conforme normas vigentes à época, o processo foi redistribuído ao então Auditor Jaime Tadeu Lechinski (peça 20), que encaminhou os autos a esta Corregedoria-Geral para nova análise (Despacho n.º 1121/09 - peça 22), onde permaneceram até a presente data.

Neste contexto, considerando o longo período decorrido desde a apresentação do Projeto em comento (quase nove anos), da necessidade de ato normativo adaptado às novas normas regimentais, inclusive quanto ao processo digital, e da competência deste Corregedor-Geral para realização da atividade corretional, nos termos do artigo 125, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas), entendo que o Projeto ora autuado deva ser encerrado sem apreciação.

Assim, tendo em vista a aposentadoria do Relator, encaminhe-se o expediente ao Gabinete da Presidência, com a sugestão de encerramento e arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 27 de janeiro de 2017.

Conselheiro Fábio de Souza Camargo
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 474827/01 - ASSUNTO: CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL

ENTIDADE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU
INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU, MUNICÍPIO DE PORECATU, WALTER TENAN

DESPACHO Nº: 130/17

Trata-se de encaminhamento de Cópia de Autos de Processo Judicial oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Porecatu/PR, que trata de supostas ilegalidades praticadas por agentes públicos no Município de Florestópolis, Estado do Paraná.

Os presentes autos ficaram sobrestados até a tramitação das ações no âmbito do Poder Judiciário. Após passagem de tempo razoável, o então Corregedor-Geral requereu informações acerca do andamento dos processos (Despacho n.º 740/16 -



CGC, peça n.º 19). Embora os esclarecimentos não tenham sido prestados, em obediência ao despacho citado, os autos retornaram ao Gabinete da Corregedoria-Geral.

No entanto, considerando a alteração da redação do artigo 35 da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) pela Lei Complementar Estadual n.º 194/2016[1] e da competência do Corregedor-Geral prevista no artigo 24 do Regimento Interno (conforme Resolução n.º 58/2016-TC), encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo para redistribuição a novo Conselheiro Relator. Gabinete da Corregedoria-Geral, 27 de janeiro de 2017.

Conselheiro Fábio de Souza Camargo
Corregedor-Geral

1. Art. 4º O art. 35 da Lei Complementar n.º 113, de 2005, passa a vigorar, a partir da posse do Corregedor-Geral eleito para o mandato de 2017-2018, com a seguinte redação:

Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

I - em cinco dias ser protocolada, autuada, verificada eventual prevenção e distribuída ao Conselheiro Relator;

II - em dez dias, ser despachada liminarmente pelo Conselheiro Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de quinze dias;

b) quando insuficientemente instruída, encaminhará o processo à unidade de fiscalização deste Tribunal competente para informações em igual prazo;

c) ocorrendo o previsto na alínea b deste inciso, após recebidas as informações, determinará, se for o caso, a citação do responsável, para oportunidade de defesa no prazo improrrogável de quinze dias;

III - decorrido o prazo de defesa, será encaminhada pelo Conselheiro Relator à unidade técnica para, em quinze dias, emitir parecer, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de trinta dias;

IV - em trinta dias, com relatório e voto escrito, ser encaminhada pelo Conselheiro Relator para inclusão em pauta e julgamento na primeira sessão imediata, com preferência sobre os demais feitos. (NR)

PROCESSO Nº: 324775/00 - ASSUNTO: CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL

ENTIDADE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

INTERESSADOS: VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

DESPACHO Nº: 133/17

Trata-se de Cópia de Autos de Processo Judicial encaminhada pela Vara do Trabalho de Cianorte, que tinha como escopo a averiguação do Concurso Público n.º 04/96 do Município de Tapejara.

Considerando a alteração da redação do artigo 35 da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas), pela Lei Complementar Estadual n.º 194/2016[1] encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição a novo Conselheiro relator.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 27 de janeiro de 2017.

Conselheiro Fábio de Souza Camargo
Corregedor-Geral

1. Art. 4º O art. 35 da Lei Complementar n.º 113, de 2005, passa a vigorar, a partir da posse do Corregedor-Geral eleito para o mandato de 2017-2018, com a seguinte redação:

Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

I - em cinco dias ser protocolada, autuada, verificada eventual prevenção e distribuída ao Conselheiro Relator;

II - em dez dias, ser despachada liminarmente pelo Conselheiro Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de quinze dias;

b) quando insuficientemente instruída, encaminhará o processo à unidade de fiscalização deste Tribunal competente para informações em igual prazo;

c) ocorrendo o previsto na alínea b deste inciso, após recebidas as informações, determinará, se for o caso, a citação do responsável, para oportunidade de defesa no prazo improrrogável de quinze dias;

III - decorrido o prazo de defesa, será encaminhada pelo Conselheiro Relator à unidade técnica para, em quinze dias, emitir parecer, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de trinta dias;

IV - em trinta dias, com relatório e voto escrito, ser encaminhada pelo Conselheiro Relator para inclusão em pauta e julgamento na primeira sessão imediata, com preferência sobre os demais feitos. (NR)

PROCESSO Nº: 155432/16 - ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

INTERESSADOS: VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

DESPACHO Nº: 134/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Vara Cível da Comarca de Capitão Leônidas Marques (Ofício n.º 060/2016 - peça 2), por meio do qual comunica a concessão de liminar de indisponibilidade de bens em Ação Civil de Improbidade Administrativa referente ao Município de Capitão Leônidas Marques.

O expediente foi remetido a este Gabinete para providências no âmbito de sua competência institucional (Despacho n.º 3242/16-GP - peça 10).

No entanto, considerando a alteração da redação do artigo 35 da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas), pela Lei Complementar Estadual n.º 194/2016[1] e da competência do Corregedor-Geral prevista no artigo 24 do Regimento Interno (conforme Resolução n.º 58/2016-TC), encaminhe-se o expediente ao Gabinete da Presidência para nova deliberação.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 27 de janeiro de 2017.

Conselheiro Fábio de Souza Camargo
Corregedor-Geral

1. Art. 4º O art. 35 da Lei Complementar n.º 113, de 2005, passa a vigorar, a partir da posse do

Corregedor-Geral eleito para o mandato de 2017-2018, com a seguinte redação:

Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

I - em cinco dias ser protocolada, autuada, verificada eventual prevenção e distribuída ao Conselheiro Relator;

II - em dez dias, ser despachada liminarmente pelo Conselheiro Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de quinze dias;

b) quando insuficientemente instruída, encaminhará o processo à unidade de fiscalização deste Tribunal competente para informações em igual prazo;

c) ocorrendo o previsto na alínea b deste inciso, após recebidas as informações, determinará, se for o caso, a citação do responsável, para oportunidade de defesa no prazo improrrogável de quinze dias;

III - decorrido o prazo de defesa, será encaminhada pelo Conselheiro Relator à unidade técnica para, em quinze dias, emitir parecer, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de trinta dias;

IV - em trinta dias, com relatório e voto escrito, ser encaminhada pelo Conselheiro Relator para inclusão em pauta e julgamento na primeira sessão imediata, com preferência sobre os demais feitos. (NR)

PROCESSO Nº: 391716/14 - ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA GROSSA

INTERESSADOS: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA GROSSA

DESPACHO Nº: 135/17

Trata-se ofício encaminhado pelo Promotor de Justiça da Comarca da Ponta Grossa Márcio Pinheiro Dantas Motta, por meio do qual encaminha cópia do Protocolo n.º 6343/2014 - Assunto: Encaminhamento de Denúncia, para conhecimento e providências a critério.

Referido documento é composto por e-mail intitulado "Irregularidades Câmara de Ponta Grossa" em que são apresentados registros junto à Ouvidoria da CGE/PR (Controladoria-Geral do Estado) - Atendimento n.º 14692/2014, de 30/3/2014 -, e junto à Ouvidoria de Contas - Atendimentos 409/2014, de 27 de março de 2014; 455/2014, de 28 de março de 2014; e 461/2014, a respeito do servidor deste Tribunal de Contas, Carlos Lopatiuk.

Segundo o relato, o servidor estaria ajudando "amigos" da referida Câmara a responderem a questões levantadas pelos órgãos fiscalizadores, em horário de expediente e com o intuito de atrapalhar os trabalhos investigatórios. Solicita "auditoria da pesada" na Câmara Municipal de Ponta Grossa, em conjunto com outros órgãos públicos, faz referência ao "rombo feito por Rodrigo de Paula Pires" e cita o nome de outros servidores do Poder Legislativo Municipal que estariam supostamente envolvidos.

Inicialmente, a partir da leitura do relato da requerente, é possível concluir que os fatos aos quais se faz referência são aqueles já tratados, no âmbito deste Tribunal, na Representação n.º 47532/09-TC, julgado pela decisão materializada no Acórdão n.º 5508/14 - Tribunal Pleno, em que são partes os servidores municipais referidos e o Sr. Carlos Lopatiuk, em razão de fatos relacionados à época em que era contador do referido órgão municipal. Contra esta decisão, foi interposto o Recurso de Revista n.º 73250/15, ainda pendente de julgamento.

Quanto às demais alegações acerca da conduta do servidor, entendo que estas não são suficientes para a instauração de procedimento administrativo a fim de apurar os fatos noticiados, uma vez que desacompanhadas de um mínimo lastro probatório.

Neste contexto, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência, com sugestão de encerramento do presente expediente.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 27 de janeiro de 2017.

Conselheiro Fábio de Souza Camargo
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 624277/15 - ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO

INTERESSADO: CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO

DESPACHO Nº: 136/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Sr. Carlos Fabiano do Nascimento, indagando quanto aos procedimentos adotados pela Ouvidoria desta Corte de Contas (peça n.º 3).

Porém, não foi possível identificar quais seriam as supostas irregularidades noticiadas na peça inaugural, pois na atual situação em que se encontra o presente processo, há grande dubiedade e obscuridade quanto ao conteúdo narrado.

Assim, de forma preliminar, mostra-se necessário que os autos sejam encaminhados à Ouvidoria deste Tribunal de Contas para que junte cópia do conteúdo do Atendimento n.º 1036/2015.

Após, retornem.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 30 de janeiro de 2017.

Conselheiro Fábio de Souza Camargo
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 59553/16 - ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

INTERESSADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, EDSON DOMINCIANO CORREIA

DESPACHO Nº: 137/17

Trata-se de Requerimento Externo oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio, que encaminhou cópia da Reclamação Trabalhista n.º 0002059-16.2011.5.09.0093, noticiando diversas irregularidades praticadas pelo Município de Rancho Alegre (peça n.º 2).



Após a devida tramitação do feito, a unidade técnica emitiu o Parecer n.º 4221/16 – DICAP (peça n.º 5), opinando pela sua conversão em Representação e que fossem solicitadas informações ao Município de Rancho Alegre, pedido este que foi atendido (Despacho n.º 1027 – GCG, peça n.º 6).

Com a intimação, o ente público solicitou a prorrogação do prazo para apresentar os esclarecimentos necessários (peça n.º 11), que foi deferido (peça n.º 13).

Ocorre que a municipalidade deixou o prazo transcorrer in albis e, assim, os autos retornaram ao Gabinete da Corregedoria-Geral para providências. Porém, após isso, o município peticionou e, aparentemente, apresentou as informações a destempo.

No entanto, considerando a alteração da redação do artigo 35 da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) pela Lei Complementar Estadual n.º 194/2016[1] e da competência do Corregedor-Geral prevista no artigo 24 do Regimento Interno (conforme Resolução n.º 58/2016-TC), encaminhe-se o expediente ao Gabinete da Presidência para nova deliberação.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 30 de janeiro de 2017.

Conselheiro Fábio de Souza Camargo

Corregedor-Geral

1. Art. 4º O art. 35 da Lei Complementar nº 113, de 2005, passa a vigorar, a partir da posse do Corregedor-Geral eleito para o mandato de 2017-2018, com a seguinte redação:
Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

I - em cinco dias ser protocolada, autuada, verificada eventual prevenção e distribuída ao Conselheiro Relator;

II - em dez dias, ser despachada liminarmente pelo Conselheiro Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de quinze dias;

b) quando insuficientemente instruída, encaminhará o processo à unidade de fiscalização deste Tribunal competente para informações em igual prazo;

c) ocorrendo o previsto na alínea b deste inciso, após recebidas as informações, determinará, se for o caso, a citação do responsável, para oportunidade de defesa no prazo improrrogável de quinze dias;

III - decorrido o prazo de defesa, será encaminhada pelo Conselheiro Relator à unidade técnica para, em quinze dias, emitir parecer, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de trinta dias;

IV - em trinta dias, com relatório e voto escrito, ser encaminhada pelo Conselheiro Relator para inclusão em pauta e julgamento na primeira sessão imediata, com preferência sobre os demais feitos. (NR)

OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1/17

Processo nº: 33044/14

Data e hora da redistribuição: 09/01/2017 13:23:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2015.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Despacho 57/2014 do(a) Gabinete da Corregedoria Geral - por declaração do relator.

DP, em 09/01/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 2/17 - COFAP/GP

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro.

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
27621/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDENISEO DOS SANTOS	Resolução 7484	01/12/2016
732731/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIONISIO JANHAKI	Resolução 6617	14/07/2016

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
840950/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO DOS SANTOS MARTINS	Resolução 6897	15/09/2016
26129/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDEMIR DA LUZ	Resolução 7492	01/12/2016
936540/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	ARLETE BOEIRA DE LIMA TUSSI	Decreto 311	12/11/2016
17677/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROBINSON DOS SANTOS NUNES	Resolução 7582	01/12/2016
737296/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	APARECIDO FERREIRA DA SILVA	Resolução 6578	14/07/2016
874170/16	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	PATROCINIA RIBEIRO	Portaria 198	05/10/2016
20520/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDENILSON LEVI PERON	Resolução 7655	01/12/2016
510062/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EMA MARIA RIZH DA SILVA	Resolução 5252	26/04/2016
303830/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA DE JESUS SALATA	Resolução 4349	15/02/2016
842251/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUZA HELENA PERAZOLO DE ALMEIDA	Resolução 6873	15/09/2016
20538/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIO JACIONE GANSKE	Resolução 7653	01/12/2016
739493/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA MAUDE SANTANA	Ato 93706	21/07/2016
909119/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	LEONARDO DE SOUZA CAMPOS, RAFAEL CAMPOS	Ato 160	16/10/2016
894685/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ	IVONETE GRACINDA DA SILVA	Decreto 153	05/08/2016
936574/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	NEUZA MARIA AMARAL DE CAMARGO ALMEIDA	Decreto 294	28/10/2016
766032/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JOSE SALLES BUENO MENDES	Ato 93875	29/07/2016
465571/16	PENSÃO	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	PEDRO DOLOSKI	Decreto 84	01/06/2016
584945/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDGAR DE CASTRO	Resolução 5655	17/05/2016
856031/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA JUCELEM WINKLER CAMARGO	Resolução 6967	20/09/2016
820550/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRIS ERICA KOEHLER BIGARELLA	Ato 94420	19/09/2016
26536/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIDENEY LUIZ RODRIGUES	Resolução 7486	01/12/2016
209938/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JURANDIR MARCONDES RIBAS FILHO	Resolução 335	06/02/2015
979222/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALZIRA MAFRA ROLLA DA SILVA	Resolução 7344	25/10/2016
716795/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA PAZETTO FAEDO	Resolução 6448	07/07/2016
909127/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	MARLUCIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	Portaria 329	01/10/2016
755359/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ZILA ARGENTINO	Ato 93675	21/07/2016
21690/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAIME MUDREI	Resolução 7500	01/12/2016
645880/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	KAHYNA MARIA DE ALCANTRA PEREIRA COLOMBELLI, LUCIA HELENA MARQUES NOGUEIRA	Ato 93173	21/06/2016
716981/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELSO PRESTES MACHADO	Resolução 6480	08/07/2016
928440/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA	HILDA MARTINS VASCONCELOS	Decreto 7482	21/10/2016
504062/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	CELIA PEREIRA DOS SANTOS	Decreto 89	14/06/2016
766369/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARLETE TEREZINHA MEZZAROBIA TOMAZONI	Ato 93864	29/07/2016



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
739515/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALFEO LUIZ CAPPELLARI	Resolução 6606	14/07/2016
766709/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE MIRANDA SOBRINHO	Ato 93901	08/08/2016
956982/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LIDIA DAMBROSKI LEVANDOSKI	Resolução 7264	14/10/2016
717104/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE LEONARDO HACKL	Resolução 6477	08/07/2016
20635/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIGUEL FERNANDO GUZZONI	Resolução 7650	01/12/2016
711599/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JERONIMO DA SILVA MADUENHO	Resolução 6439	07/07/2016
668405/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	PEDRO RAMOS DA COSTA	Decreto 114	11/08/2016
643038/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA DE PRIOLI ROQUE	Ato 93255	23/06/2016
645758/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROMIRES MACHADO	Resolução 6098	14/06/2016
20546/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELI PIRES ALVES	Resolução 7503	01/12/2016
461177/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA DE FATIMA BOAMORTE SOARES DA SILVA	Resolução 5030	11/04/2016
815190/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VIRGINIA DE SOUZA BANDEIRA	Ato 94327	16/09/2016
722035/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELVIRA MARIA ISABEL JAROSKEVICZ	Resolução 6630	14/07/2016
16417/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RITA DA LUZ SUPREN	Resolução 7492	01/12/2016
17324/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AMAURI JOSE ANDRADE DOS SANTOS	Resolução 7737	01/12/2016
760182/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ABEL JOAO CARDOSO	Ato 93882	29/07/2016
762347/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVONEY DELA JUSTINA	Ato 93859	29/07/2016
20686/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELSON GARCIA	Resolução 7485	01/12/2016
759419/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SEBASTIAO RAMOS DE CARVALHO NOGUEIRA	Ato 93881	29/07/2016
927087/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ	SANDRA AGUIAR COSTA PEDRO	Decreto 219	10/11/2016
874153/16	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	MARIA BARBOSA SILVA	Portaria 199	05/10/2016
944283/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANILDO GOMES	Resolução 7008	03/10/2016
17650/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANACLETO ANTONIO WINCK	Resolução 7617	01/12/2016
815734/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALCEU GALVAO	Ato 94317	16/09/2016
978927/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA ROBATINO	Resolução 7345	25/10/2016
723511/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELIO CARLOS SILVA	Resolução 6581	14/07/2016
712161/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALVINA CHAVES DA SILVA	Resolução 6468	07/07/2016
23740/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FABIO ADRIANO GONCALVES DE LIMA	Resolução 7499	01/12/2016
969316/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADMAR JULIO MEDVID	Resolução 7339	25/10/2016
703570/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ ERNESTO PUJOL	Resolução 6296	01/07/2016
26641/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZALO MENDES FRANCA	Resolução 7500	01/12/2016
20325/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WILSON FAGUNDES	Resolução 7759	01/12/2016
679750/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILENE COUSSIAN VONCHARTE	Resolução 6256	20/06/2016
911458/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	OLGA DE FATIMA CAVALHEIRO	Portaria 753	24/10/2016
717848/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RAIMUNDO PINHEIRO NETO	Resolução 6469	07/07/2016
940911/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RAPHAEL LAVEZZO	Ato 95322	18/11/2016
68005/16	PENSÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA	JOAO MARIA DE PAULA	Portaria 335	14/01/2016
724186/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FLAVIO BUENO	Resolução 6598	14/07/2016
860713/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	DANISA MARISE CAMILO	Decreto 277	19/10/2016

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
968328/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OSVINO ALVES DE SOUZA	Resolução 7340	25/10/2016
659074/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SISLEINE DE LARA JARDIM	Resolução 6099	14/06/2016
695780/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MADALENA FERNANDES	Resolução 6298	01/07/2016
20775/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WANDERLEY MAURICIO DA SILVA	Resolução 7660	01/12/2016
766296/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AMANDA PICOLI CENEDESI, GIOVANA MARIA PICOLI CENEDESI, JOAO VICTOR PICOLI CENEDESI	Ato 93869	29/07/2016
769082/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCOS DE LIMA ROSA	Ato 93981	12/08/2016
766857/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUZA DE ALMEIDA BATISTA, GABRIELLY VITORIA DE ALMEIDA BATISTA, LUCAS DE ALMEIDA BATISTA	Ato 93887	29/07/2016
713974/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANDYARA OLIVEIRA DA ROCHA	Resolução 6458	07/07/2016
562925/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE PLANALTO	NADIR DA SILVA	Decreto 4345	14/06/2016
28342/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIO CESAR BUENO DA SILVA	Resolução 7661	01/12/2016
712056/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ SEBASTIAO MACEDO	Resolução 6466	07/07/2016
817915/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MATTEUS SZLANDA	Ato 93939	12/08/2016
20740/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOEL RAMOS TOLENTINO	Resolução 7580	01/12/2016
636201/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARIANE DE MORAES BARBOSA, ARIZOLI DA SILVA BARBOSA, LUCAS GERMANO DE MORAES BARBOSA	Ato 92867	13/06/2016
809505/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO ALMIR CELEZINSKY	Resolução 6782	14/09/2016
840887/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELSO CARLOS SANTOS	Resolução 6897	15/09/2016
979460/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO BARBOSA DE MAGALHAES JUNIOR	Resolução 7343	25/10/2016
979273/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VILSO COCCO	Resolução 7348	25/10/2016
711556/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA BILATTO	Resolução 6435	07/07/2016
543530/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURILEIDA GOMES DE SOUZA	Ato 92751	27/05/2016
898869/16	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	LICIANE TEREZINHA CAVALHEIRO, WILLIAN RAFAEL CAVALHEIRO	Decreto 283	19/10/2016
922824/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS OROSKI	Portaria 745	19/10/2016
16549/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO DAMIANI	Resolução 7494	01/12/2016
664884/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	AUSTILIO PAIM BARBOSA	Portaria 13041	28/07/2016
813456/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ILSE RODRIGUES MAHL	Ato 94220	16/09/2016
17189/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AMARILDO JOSE LUIZ PREBIANCA	Resolução 7488	01/12/2016
17103/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIGUEL DO PRADO DE FREITAS	Resolução 7649	01/12/2016
635167/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	ZILDA GASPARINI SIQUEIRA DE BRITO	Decreto 5477	16/07/2016
295633/16	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	OSVALDO LUIS ALVES	Portaria 10	13/02/2016
20252/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NOEL MARCOS DIAS	Resolução 7495	01/12/2016
716140/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BERENICE SCHELBAUER DO PRADO	Resolução 6462	07/07/2016



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
724160/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA PEREIRA DELFES	Ato 93624	13/07/2016
766830/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA MARA BRUSAMOLIN WAINDUKE	Ato 93900	05/08/2016
767098/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JACY AGUIAR DE SOUZA	Ato 93908	05/08/2016
757009/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIANE KOENIG DE CASTRO	Ato 93742	25/07/2016
905725/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AUREO RUPPEL DE QUADROS	Ato 94869	24/10/2016
385225/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	CARLOS GILBERTO DA SILVA BRAGA	Decreto 5417	05/05/2016
650980/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RONIA TRENTINI SPEROTTO	Resolução 6102	14/06/2016
23294/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DARCI ROGERIO FERENCZ	Resolução 7658	01/12/2016
809696/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DARCI JOSE PEDROZO	Ato 93893	05/08/2016
20236/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE CARLOS DA VEIGA	Resolução 7580	01/12/2016
755111/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURICIO DE JESUS DE ANHAIA	Ato 93702	25/07/2016
933834/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SÔNIA BANAKI SANCHES	Resolução 7023	03/10/2016
817532/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MOACIR FERNANDO CUNHA	Ato 93992	15/08/2016
441893/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE ALCIDES REMOLLI	Resolução 4884	04/04/2016
700333/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANE APARECIDA RUPP ROSA	Resolução 6307	01/07/2016
20490/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO CESAR LEAL	Resolução 7659	01/12/2016
598377/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	SEILA GOULART	Decreto 495	29/06/2016
872410/16	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA	ROSILDA APARECIDA COSTA LOCH	Portaria 577	01/10/2016
910206/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	LEONARDO DE SOUZA CAMPOS, RAFAEL CAMPOS	Ato 161	16/10/2016
17375/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDSON BATISTA BORGES	Resolução 7738	01/12/2016
681053/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ITAMAR MARTINS PEREIRA	Ato 93003	29/06/2016
822129/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIRACY RIBEIRO BATISTA	Ato 94116	16/09/2016
968352/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE INACIO	Resolução 7342	25/10/2016
20295/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MEUJUEL ALVES MARTINS	Resolução 7618	01/12/2016
495217/16	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO	Decreto 701	25/05/2016
574532/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	FRANCISCO CARLOS ANTONIO	Decreto 87	10/06/2016
644247/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSE MARI LEO LAGOS	Resolução 5936	13/06/2016
865405/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DOLORES DOS SANTOS	Resolução 6973	20/09/2016
598717/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	CARLOS LUIZ TOMCHAK	Ato 154	17/07/2016
894936/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	GILBERTO STIMAMILIO	Decreto 320	11/10/2016
761081/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS AUGUSTO CECILIO	Ato 93866	29/07/2016
639529/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VIVALDINA RODRIGUES DE MENEZES	Resolução 5918	13/06/2016
957083/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIRLEI VIDAL DE LIMA	Resolução 7153	10/10/2016
16310/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO MARIA DE OLIVEIRA	Resolução 7733	01/12/2016
20945/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OSNEI OSIRES STELLE	Resolução 7489	01/12/2016

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
657497/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRACEMA AMORIM DIAS DA SILVA	Ato 93155	21/06/2016
966678/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLOVIS FUGISAKI	Resolução 7336	25/10/2016
417018/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DEISE ESPINOLA HELLENDER	Resolução 1214	28/04/2015
732464/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANGELO JOSE RIBEIRO	Resolução 6540	14/07/2016
415910/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLENE GOEDERT	Resolução 1215	28/04/2015
677013/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	DIVA PAULINO ZEFERINO	Portaria 19	19/07/2016
635230/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALACIR FERREIRA DA ROCHA	Resolução 5904	13/06/2016
909640/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	GENOVEVA MOZELESKI REMOWICZ	Portaria 700	04/10/2016
16387/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELISABETE LUCIO KIRSTEN	Resolução 7497	01/12/2016
813839/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELZA NASCIMENTO DA COSTA	Ato 94218	16/09/2016
969812/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EMERSON DA CRUZ SANCHES	Resolução 7340	25/10/2016
27800/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DANIEL BEN HUR DE ALMEIDA	Resolução 7501	01/12/2016
748182/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	CLEIDE DE ASSIS	Decreto 121	03/08/2016
979389/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALMOR CAETANO DELLE	Resolução 7338	25/10/2016
642872/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA DE PRIOLI ROQUE	Ato 93254	23/06/2016
465261/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVONE MARTINS PINTO	Resolução 5565	19/05/2016
17405/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DANIEL MINZONI CAVALARI	Resolução 7732	01/12/2016
939387/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IODETE MARIA PAES DA SILVA	Ato 95050	04/11/2016
46782/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURICIO NOVASKI	Resolução 7739	01/12/2016
596811/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BARRACÃO	CLARI CORDEIRO	Decreto 162	16/07/2016
915100/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUZA BORGES GRAZILIO	Resolução 7202	13/10/2016
639545/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIA TIMOTEO DA SILVA FIGUEREDO	Resolução 5898	13/06/2016
780639/16	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PITANGA	ANA CIDINEIA DALA ROSA PITTNER	Portaria 525	01/09/2016
833856/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	INEZ ELIANE BALLAO DE BASTIANI	Resolução 6770	14/09/2016
815793/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAURA KOWALSKI GHENO	Ato 94377	16/09/2016
941071/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELI DA LUZ	Ato 95244	17/11/2016
730780/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BENEDITO LOPES DE CASTRO	Resolução 6620	14/07/2016
810759/16	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PITANGA	JOAO CARLOS ROLIM	Portaria 543	06/09/2016
823613/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	ROSI NEI PEREIRA	Decreto 262	17/09/2016
968158/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROBERTO AUGUSTO ROSSO	Resolução 7339	25/10/2016
839242/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA MARTINS SOUZA	Resolução 6785	14/09/2016
23391/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERONILDE PEREIRA DA CUNHA	Resolução 7657	01/12/2016
823583/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	NEUSA PROENCA DE CAMARGO	Decreto 261	17/09/2016
16468/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVO REIS DA SILVA	Resolução 7735	01/12/2016
659201/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZA DE OLIVEIRA FONSECA	Ato 93252	23/06/2016
4491/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GILBERTO APARECIDO MASSARI	Resolução 7502	01/12/2016
465539/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUSA MARIA BORTOLOZZO	Resolução 5633	19/05/2016
816749/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ROSA BOMFIM	Ato 94101	16/09/2016
510089/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EMA MARIA RIZH DA SILVA	Resolução 5252	26/04/2016



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
816633/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUVINIANO ARMSTRONG	Ato 94214	16/09/2016
936566/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	MARIA BORGATH DE LIMA	Decreto 295	28/10/2016
26960/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WILSON SETTI	Resolução 7493	01/12/2016
627008/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	ELIETE APARECIDA RASTEIRO MARQUES DE ANDRADE	Decreto 551	12/06/2016
718852/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELZA MARIA DE CARVALHO FERREIRA	Resolução 6489	08/07/2016
687990/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	CLAMORES RODRIGUES CHIDOSKI	Portaria 3	29/07/2016
927559/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA REGINA MELLO	Ato 94950	03/11/2016
543106/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA DO RÓCIO LOPES CORREA	Resolução 5488	12/05/2016
815572/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIA PALUCH CORDEIRO	Ato 94382	16/09/2016
840208/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILDA GIOVANAZ GARCIA	Resolução 6895	15/09/2016
717074/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA LUCY MOLINARI	Resolução 6470	07/07/2016
943350/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NÁTHALIA GABRIELE RODRIGUES DE SOUZA	Ato 95033	04/11/2016
946227/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARI CHAMULERA	Portaria 579	17/10/2016
651766/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANDERSON GUIMARAES VAZ, ANTONIO VAZ	Ato 93206	21/06/2016
712838/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA SANTANA	Resolução 6456	07/07/2016
945271/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAIS DENOVARO BACILLA	Portaria 580	17/10/2016
866126/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ	JOSE CARLOS GOMES FERREIRA	Decreto 171	30/09/2016
658515/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VILMA APARECIDA GONCALVES SILVEIRA RAMOS	Ato 93258	23/06/2016
877756/16	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	MARIA FERREIRA RODRIGUES	Portaria 202	29/09/2016
16840/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRO CARLOS ALMEIDA	Resolução 7659	01/12/2016
711971/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIANE FERNANDES TEIXEIRA SALOMONS	Resolução 6464	07/07/2016
809289/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIA REGINA MAZIERO CRUZ	Resolução 6772	14/09/2016
812565/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSI DE PAULA CORDEIRO JUNG	Ato 94305	16/09/2016
925165/16	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	MADALENA STRESSER MERETH	Portaria 3	27/09/2016
978960/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROBSON GRAF	Resolução 7337	25/10/2016
592310/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIO ROZZA	Resolução 5763	20/05/2016

COFAP, em 26 de janeiro de 2017.
AGNALDO GOMES DOS SANTOS
Analista de Controle - Contábil
Matrícula nº 51246-0

Com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, [1] ambos do Regimento Interno, HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 26 de janeiro de 2017.

CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)
§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

PROCESSO Nº: 62990/17

ASSUNTO: REQUERIMENTO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GIOVANA BENEVIDES SALES ARAUJO

DESPACHO Nº 89/17

Trata-se de Requerimento Interno referente ao Ofício Interno nº 39/17, da Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio do qual solicita autorização para concessão de Licença para Tratamento de Saúde, em prorrogação, da servidora GIOVANA BENEVIDES SALES ARAUJO, matrícula nº 51.854-9, ocupante do cargo de Analista de Controle – AC-M/01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada no Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL, pelo prazo de 10 (dez) dias, no período de 27 de janeiro a 05 de fevereiro de 2017, conforme Laudo Médico nº 09/17 deste Tribunal (fls. 02 da Peça 02).

Tendo esta Diretoria-Geral tomado ciência, encaminhe-se este processo ao Gabinete da Presidência.

Diretoria-Geral, em 30 de janeiro de 2017.

Assinado digitalmente

CELIA CRISTINA ARRUDA

Diretora-Geral

PROCESSO Nº: 48297/17

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: OSNIVALDO DE OLIVEIRA VARGESDESPACHO Nº 90/17

TRATA-SE DE REQUERIMENTO INTERNO PROTOCOLADO PELO SERVIDOR OSNIVALDO DE OLIVEIRA VARGAS, MATRÍCULA Nº 50.468-8, OCUPANTE DO CARGO DE ANALISTA DE CONTROLE, AC – P/07, DO QUADRO DE PESSOAL DESTE TRIBUNAL, LOTADO NA SEGUNDA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, NO QUAL REQUER A SUA APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, na Instrução nº 6/17 (peça nº 4), informa os seguintes registros na sua ficha funcional:

- tempo total até 25/01/2017 – 41 anos, 10 meses e 26 dias (15.291 dias);
- tempo de efetivo exercício no serviço público – 25 anos, 00 meses e 07 dias;
- tempo prestado no cargo/carreira em que se dará a aposentadoria – 25 anos, 00 meses e 07 dias;
- idade – 56 anos.

A Diretoria notícia, ainda, que o servidor tem direito à aposentadoria, com proventos integrais, no valor mensal de R\$ 36.108,19 (trinta e seis mil, cento e oito reais e dezoito centavos).

Ao final, conclui que, antes da emissão da Portaria de concessão do benefício, este Requerimento deve ser encaminhado à Paranaprevidência, para conhecimento, análise e emissão do ato formal de reconhecimento do direito, conforme cláusula terceira do Convênio firmado entre esta Casa e aquele Órgão Previdenciário.

A Corregedoria-Geral, na Informação nº 12/17 (peça 5), expõe que, em consulta ao sistema de trâmite processual, não há registro de nenhum processo de sindicância ou administrativo disciplinar, impeditivo à aposentadoria do servidor.

A Diretoria Jurídica, no Parecer nº 28/17 (peça nº 6), manifesta-se pelo deferimento do pedido e encaminhamento deste Requerimento à Paranaprevidência, preliminarmente ao ato de aposentação do servidor.

Ciente esta Diretoria-Geral, encaminhe-se ao Gabinete da Presidência.

Diretoria-Geral, em 30 de janeiro de 2017.

Assinado digitalmente

CELIA CRISTINA ARRUDA

Diretora-Geral

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 50305/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 287/17

Trata-se de Requerimento Externo originário da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO, Ofício nº 764/2016, instrução do Procedimento Administrativo nº MPPR-0049.15.000014-6, no qual solicita, no prazo de 20 (vinte) dias, "cópias do Processo nº. 457577/11-TC, referente à admissão de pessoal para o provimento de cargos junto à Administração Pública Municipal de



Engenheiro Beltrão-PR".

O Processo nº 457577/11 está apensado ao Processo nº 630579/15, de Relatoria da Presidência, ainda em tramitação neste Tribunal.

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

1) comunique-se à Promotoria de Justiça da Comarca de Engenheiro Beltrão, mencionando no Ofício de resposta o Procedimento Administrativo nº MPPR-0049.15.000014-6;

2) encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e os de nºs. 457577/11 e 630579/15 à Promotoria de Justiça da Comarca de Engenheiro Beltrão;

b) após, encerramento e arquivamento, nos termos dos arts. 16, LVIII, e 168, VII[1], do Regimento Interno[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 26 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

PROCESSO Nº: 50402/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 291/17

Trata-se de Requerimento Externo originário da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA, Ofício nº 0057/2017, instrução dos autos nºs. MPPR-0046.13.011079-7, no qual solicita, no prazo de 15 (quinze) dias, "os preços paradigmas dos itens licitados no Pregão Presencial nº 016/2013, pela Câmara Municipal de Curitiba, para contratação de empresa especializada para aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de áudio, vídeo, sistema de conferência e de votação eletrônica (encaminha-se em anexo cópia da planilha de fl. 407, em que estão descritos os itens licitados)".

Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para manifestação.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 26 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 9590/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 295/17

Retornam os autos com a Informação nº 47/17 (peça 18) por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, em atendimento ao contido no Despacho nº 220/17-GP (peça 17), esclarece que o sistema eletrônico SIAP – Veículos de Publicação é módulo auxiliar dos demais sistemas e que é possível a sua alimentação após o decurso do prazo estabelecido em ato normativo desta Corte, cabendo ao interessado apresentar as justificativas para o atraso na inclusão das informações no bojo dos respectivos procedimentos de prestação de contas.

Diante disso, não havendo implicações de ordem técnico-operacional para a alimentação a destempo do referido módulo, e não sendo este o expediente adequado para o interessado justificar o atraso na inserção de dados no SIAP – Veículos de Publicação, deixo de apreciar o pedido ora formulado.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 26 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 22018/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DUAL D ENGENHARIA, SERVICOS E ASSESSORIA LTDA - ME

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 300/17

Trata o presente de requerimento interno iniciado pela Diretoria Administrativa, por meio do qual se propõe a aplicação de penalidade, decorrente de ofensa aos termos do edital, em face de DUAL D ENGENHARIA, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA ME., nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 10.520/02 e do capítulo 13 do Edital de Concorrência nº 02/2016, em virtude da ausência de fidedignidade do atestado de capacidade técnico-profissional emitido.

Considerando o contido na peça exordial, autorizo a abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades à empresa citada, caso comprovados os fatos aduzidos.

Para tanto, nos termos do Art. 162, III, da Lei Estadual 15608/2007[1] retorne o presente à Diretoria de origem para que oficie à empresa interessada concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para que, querendo, apresente contraditório.

Gabinete da Presidência, 26 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 162. O procedimento deve observar as seguintes regras:

...

III - o acusado dispõe de 5 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;

PROCESSO Nº: 15038/17

ENTIDADE: REJANE DE MOURA CECY MELLO

INTERESSADO: REJANE DE MOURA CECY MELLO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 312/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Rejane de Moura Cecy Mello, viúva de Luiz Carlos dos Santos Mello, servidor inativo deste Tribunal, falecido em 27 de dezembro de 2016, por meio do qual requer o pagamento de auxílio funeral.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 18/17 (peça 5), observa que, se deferido o pedido, a requerente tem a receber o valor bruto de R\$ 28.947,54 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

A Diretoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 21/17 (peça 6), opinou pelo deferimento do pedido sem a incidência de imposto de renda retido na fonte, considerando-se a natureza indenizatória da verba.

O feito tramitou, ainda, pela Diretoria-Geral (peça 7).

Ante o exposto, tendo em vista a instrução processual favorável, defiro o pedido formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Finanças para adoção das providências cabíveis.

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito e consequente arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 57873/17

ENTIDADE: FLAVIO DOS SANTOS

INTERESSADO: FLAVIO DOS SANTOS, LUBIAN CARLOS FRETTE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 314/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Flavio dos Santos e Lubian Carlos Frette por meio do qual solicitam o fornecimento de certidão de presença na Coordenadoria de Fiscalização Municipal, no dia 26/01/2017.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar.

Após, sigam à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas pela unidade técnica.

Em seguida, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente aos interessados, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.



PROCESSO Nº: 697235/16

ENTIDADE: MAURI ALVES PEREIRA

INTERESSADO: MAURI ALVES PEREIRA, MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 316/17

Por meio do Despacho nº 103/17 (peça 18), o Gabinete da Corregedoria-Geral encaminha a esta Presidência o presente protocolado para nova deliberação, em virtude da "alteração da redação do artigo 35 da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) pela Lei Complementar Estadual n.º 194/2016, e da competência do Corregedor-Geral prevista no artigo 24 do Regimento Interno (conforme Resolução nº 58/2016-TC)".

Diante do exposto e, tendo em vista tratar-se de expediente instaurado por pessoa física que relata a ocorrência de irregularidades nos Editais nº 01/2015 e nº 01/2016, referentes ao concurso público realizado pelo Município de Ipiranga, nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei Complementar nº 113/2005, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- Reautuação do feito como "Denúncia";
- Sorteio de relator e encaminhamento ao respectivo gabinete para juízo de admissibilidade.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 1003389/16

ENTIDADE: VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 324/17

Tendo em vista o contido na Informação nº 7/17-DTI (peça 8), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para especificar as informações a serem extraídas por aquela unidade técnica.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 48262/17

ENTIDADE: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 325/17

Retornam os autos com a Informação nº 1/17 (peça 4) por meio da qual a Ouvidoria de Contas manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 598474/16

ENTIDADE: VARA CRIMINAL DE CANTAGALO-PROJUDI

INTERESSADO: VARA CRIMINAL DE CANTAGALO-PROJUDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 328/17

Por meio do Despacho nº 105/17 (peça 8), o Gabinete da Corregedoria-Geral encaminha a esta Presidência o presente protocolado para nova deliberação, em virtude da "alteração da redação do artigo 35 da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) pela Lei Complementar Estadual n.º 194/2016, e da competência do Corregedor-Geral prevista no artigo 24 do Regimento Interno (conforme Resolução nº 58/2016-TC)".

Diante do exposto e, tendo em vista tratar-se de expediente instaurado por autoridade estadual, nominada no art. 32 da Lei Complementar nº 113/2005, para fins de ciência de irregularidades em atos de competência do Tribunal de Contas, nos termos da Instrução Normativa n.º 82/12, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para:

- Reautuação do feito como "Representação";
- Sorteio de relator e encaminhamento ao respectivo gabinete para juízo de admissibilidade.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 440595/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

INTERESSADO: 8ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 330/17

Por meio do Despacho nº 107/17 (peça 6), o Gabinete da Corregedoria-Geral encaminha a esta Presidência o presente protocolado para nova deliberação, em virtude da "alteração da redação do artigo 35 da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) pela Lei Complementar Estadual n.º 194/2016, e da competência do Corregedor-Geral prevista no artigo 24 do Regimento Interno (conforme Resolução nº 58/2016-TC)".

Diante do exposto e, tendo em vista tratar-se de expediente instaurado por autoridade judiciária federal, nominada no art. 32 da Lei Complementar nº 113/2005, para fins de ciência de irregularidades em atos de competência do Tribunal de Contas, nos termos da Instrução Normativa n.º 82/12, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para:

- Reautuação do feito como "Representação";
- Sorteio de relator e encaminhamento ao respectivo gabinete para juízo de admissibilidade.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 479696/16

ENTIDADE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 332/17

Por meio do Despacho nº 116/17 (peça 8), o Gabinete da Corregedoria-Geral encaminha a esta Presidência o presente protocolado para nova deliberação, em virtude da "alteração da redação do artigo 35 da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) pela Lei Complementar Estadual n.º 194/2016, e da competência do Corregedor-Geral prevista no artigo 24 do Regimento Interno (conforme Resolução nº 58/2016-TC)".

Diante do exposto e, tendo em vista tratar-se de expediente instaurado por autoridade judiciária estadual, nominada no art. 32 da Lei Complementar nº 113/2005, para fins de ciência de irregularidades em atos de competência do Tribunal de Contas, nos termos da Instrução Normativa n.º 82/12, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para:

- Reautuação do feito como "Representação";
- Sorteio de relator e encaminhamento ao respectivo gabinete para juízo de admissibilidade.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 336853/08

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES

INTERESSADO: AMILTON PAULO DA SILVA, HELDER TEOFILU DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO

DESPACHO: 337/17

Por meio do Despacho nº 118/17 (peça 78), o Gabinete da Corregedoria-Geral encaminha a esta Presidência o presente protocolado para nova deliberação, em virtude da "alteração da redação do artigo 35 da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) pela Lei Complementar Estadual n.º 194/2016, e da competência do Corregedor-Geral prevista no artigo 24 do Regimento Interno (conforme Resolução nº 58/2016-TC)".

Diante do exposto e, tendo em vista tratar-se de expediente instaurado pelo Ministério Público junto a este Tribunal para fins de ciência de irregularidades em atos de competência desta Corte, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- Reautuação do feito como "Representação";
- Sorteio de relator e encaminhamento ao respectivo gabinete para juízo de admissibilidade.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 50275/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 338/17**

Trata-se de Requerimento Externo originário da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO, Ofício nº 37/2017, no qual encaminha a esta Presidência, para conhecimento, cópia da promoção de arquivamento do Inquérito Civil MPPR-0049.09.000006-5.

Aquela Promotoria esclarece que razões escritas ou documentos poderão ser apresentados, no prazo de 10 (dez) dias, que serão juntados até a data da Sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para manifestação.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 59523/17**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: CLÁUDIO AUGUSTO CANHA****ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO****DESPACHO: 343/17**

Trata-se de Requerimento Interno protocolado pelo Auditor Claudio Augusto Canha, matrícula nº 50.010-0, mediante o qual solicita 60 (sessenta) dias de suas férias, referentes ao exercício de 2017, para serem gozadas a partir de 05/07/2017.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar, e, após, à Diretoria Jurídica para emissão de parecer.

Em seguida, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 31076/17**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: SERGIO JOSE BUZATO****ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO****DESPACHO: 350/17**

Trata-se de requerimento formulado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, referente ao pagamento da indenização das licenças especiais não usufruídas, nos termos do inciso II do Art. 19 da Portaria 908/15, tendo em conta o trânsito em julgado do registro de aposentação do servidor Sérgio José Buzato.

Diante da derradeira manifestação da DGP sob nº 38/17 (peça 7) retificando o período das licenças inicialmente informado, encaminhem-se os autos para novo Parecer da Diretoria Jurídica - DIJUR.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 64624/17**ENTIDADE: LEONEL WENDLER KOHLER****INTERESSADO: LEONEL WENDLER KOHLER****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 361/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Leonel Wendler Kohler por meio do qual requer certidão de pendências existentes em seu nome e em nome da empresa Calcário Cristo Rei Ltda. - ME, desde o exercício de 2002.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 661931/16**ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO NORTE DO PARANÁ****INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO NORTE DO PARANÁ, JOSÉ MARIA FERREIRA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 364/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Consórcio Intermunicipal dos Serviços Municipais de Saneamento Ambiental do Norte do Paraná, Ofício nº 001/2016, no qual requer a extinção da entidade no cadastro deste Tribunal, pelos motivos expostos na peça inicial.

No Despacho nº 5.950/16 (peça 26), esta Presidência indeferiu o pedido da entidade, em razão das informações constantes dos autos e os dispositivos

contidos na Instrução Normativa nº 86/2012.

O Despacho foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal nº 1.505, de 19/12/2016 (peça 29).

A entidade também foi comunicada dos termos da decisão pelo Ofício nº 2.733/16-GP, tendo retornado o aviso de recebimento (peças 27 e 35).

Esta Presidência recebeu a resposta da entidade, juntada às peças 31 a 34, e encaminhou à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para manifestação, conforme Despacho nº 15/17 (peça 36).

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, na Informação nº 24/17 (peça 38), após análise dos fatos, manifestou-se pela impossibilidade de atendimento do pedido, em vista da ausência dos registros contábeis dos bens nas entidades envolvidas.

Diante do exposto, esta Presidência mantém o Despacho nº 5.950/16 de indeferimento do pedido, com base nas informações constantes dos autos, os dispositivos contidos na Instrução Normativa nº 86/2012 e considerando ainda a última Informação nº 24/17, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

Comunique-se a entidade requerente, mediante expedição de ofício.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para:

- 1) remessa do ofício de comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos à entidade requerente;
- 2) encerramento e arquivamento, nos termos dos arts. 16, LVIII, e 168, VII,[1] do Regimento Interno[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

PROCESSO Nº: 996615/16**ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO****INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 365/17**

Retornam os autos com a Informação nº 37/17 (peça 5) por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal presta os esclarecimentos solicitados pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 1003346/16**ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU****INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 366/17**

Tendo em vista o contido na Informação nº 41/17 (peça 8) da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista para deliberar acerca do acesso pelo interessado ao processo nº 680048/13 de sua relatoria.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 63660/17**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ****INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 371/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Ivaí por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de



Inquérito Civil nº MPPR-0133.16.000250-8, solicita "cópia da prestação de contas relativa ao ano de 2015 apresentada pelo Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança e ao Adolescente da Comarca de São João do Ivaí, Casa Lar Doce Lar". Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, relator do processo nº 352718/16, que trata da referida prestação de contas, para deliberar acerca do presente requerimento.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 30525/17

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: LUIZ CESAR PABIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 372/17

Trata-se de Requerimento Externo originário da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS DO SUL, Ofício APAE-002/2017, no qual comunica a substituição do Presidente da instituição, Sr. João Afonso Felchak pelo Sr. Luiz Cesar Pabis.

Em atenção ao Despacho nº 210/17, a Diretoria de Protocolo procedeu à atualização cadastral da entidade, conforme Informação nº 689/17 (peça 4).

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

1) comunique-se a entidade requerente, mediante ofício, salientando que a atualização cadastral deve ser feita pela própria entidade diretamente no site do Tribunal, nos termos do art. 24 e parágrafo único, da Instrução Normativa nº 86/2012.[1]

2) após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para:

a) disponibilização do ofício de comunicação e de cópias digitais destes autos à entidade requerente;

b) encerramento e arquivamento, nos termos dos arts. 16, LVIII, e 168, VII,[2] do Regimento Interno[3].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 24. A realização do cadastro ou a sua atualização serão feitas pelo representante legal da entidade ou pessoa autorizada, com o uso do certificado digital, por meio de acesso ao site do Tribunal.

Parágrafo único. Na impossibilidade da atualização do cadastro com o uso do certificado digital, será disponibilizado ao representante legal da entidade, ou pessoa autorizada, o uso de senha e login próprios, por meio de acesso ao site do Tribunal.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

PROCESSO Nº: 976100/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: FERNANDO HENRIQUE TRICHES DUSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 373/17

Retornam os autos com a Informação nº 1/17 (peça 7) por meio do qual a Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 57970/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: FERNANDA MANFRONI

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 374/17

Trata-se de requerimento formulado pela servidora FERNANDA MANFRONI,

matrícula nº 50.753-9, ocupante do cargo de Analista de Controle – AC-O/03 do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada na DG, em que solicita dias restantes de sua LICENÇA ESPECIAL referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública, no período de 08/02/2017 a 14/02/2017.

Preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica - DIJUR para manifestação.

Após retornem a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 30 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

Portarias

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha

Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Regina Cristina Braz

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado



Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Elizeu de Moraes Correa
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Diretores de Gabinete

Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Simone de Souza. P. Manasses

Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspeção de Controle Externo

- Paulo José Rocha

7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assunção

Administrativo

Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavia de Araújo

Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo

